



Número: **0079779-69.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE GERIVALDO DA SILVA (AUTOR)		DANILO CÉSAR ALVES DA SILVA JÚNIOR (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72616637	16/12/2020 12:15	Petição Inicial	Petição Inicial
72616643	16/12/2020 12:15	PETIÇÃO INICIAL JOSE GENIVALDO DA SILVA	Petição em PDF
72616645	16/12/2020 12:15	DOC.01 - PROCURAÇÃO	Procuração
72616646	16/12/2020 12:15	DOC.02 - DECLARAÇÃO DE POBREZA	Documento de Comprovação
72616647	16/12/2020 12:15	DOC.03 - CONTRATO DE HONORARIOS JOSE GENIVALDO	Documento de Comprovação
72616648	16/12/2020 12:15	DOC.04 - CPF E RG	Documento de Identificação
72616649	16/12/2020 12:15	DOC.05 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Documento de Comprovação
72616651	16/12/2020 12:15	DOC.06 - BOLETIM DE OCORRENCIA	Boletim de Ocorrência
72616652	16/12/2020 12:15	DOC.07 - LAUDO MEDICO	Laudo
72616653	16/12/2020 12:15	DOC.08 - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO	Documento de Comprovação
72669562	17/12/2020 11:50	Decisão	Decisão
72735806	18/12/2020 08:38	Habilitação de perito	Certidão
72737666	18/12/2020 09:09	Citação	Citação
72737667	18/12/2020 09:09	Intimação	Intimação
72737668	18/12/2020 09:09	Citação	Citação
72737669	18/12/2020 09:09	Intimação	Intimação
72745996	18/12/2020 10:41	Aceite	Petição em PDF

73595 668	15/01/2021 11:13	Contestação	Contestação
73595 674	15/01/2021 11:13	2779012_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
73595 676	15/01/2021 11:13	ANEXO 1	Outros (Documento)
73595 677	15/01/2021 11:13	DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL	Outros (Documento)
73595 678	15/01/2021 11:13	ATOS CONSTITUTIVOS	Outros (Documento)
73595 679	15/01/2021 11:13	PROCURAÇÃO E SUBS	Procuração
73816 801	20/01/2021 13:45	Despacho	Despacho
73828 608	21/01/2021 10:00	Petição	Petição
73828 618	21/01/2021 10:00	2779012_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
73828 619	21/01/2021 10:00	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
73828 620	21/01/2021 10:00	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
73936 267	22/01/2021 10:08	Intimação	Intimação
73936 268	22/01/2021 10:08	Intimação	Intimação
73936 269	22/01/2021 10:08	Intimação	Intimação
73936 271	22/01/2021 10:13	Habilitação de advogado	Certidão
73937 917	22/01/2021 10:17	Intimação	Intimação
73952 713	22/01/2021 12:14	Petição em PDF	Petição em PDF
75684 688	22/02/2021 23:28	Petição	Petição
75684 689	22/02/2021 23:28	Réplica à contestação - José Gerivaldo	Petição em PDF
76479 298	08/03/2021 12:43	Certidão	Certidão
76479 301	08/03/2021 12:43	79779-69.2020 SEGURADORA LIDER 12A	Aviso de recebimento (AR)
76621 226	10/03/2021 07:37	Certidão	Certidão
76621 227	10/03/2021 07:37	79779-69.2020 COMPANHIA EXCELSIOR 12A	Aviso de recebimento (AR)
76716 137	11/03/2021 09:46	Diligência	Diligência
76829 071	12/03/2021 14:17	Laudo	Petição em PDF
76829 072	12/03/2021 14:17	LAUDO 0079779-69.2020.8.17.2001	Laudo Pericial
77570 673	25/03/2021 10:00	Despacho	Despacho
77850 450	30/03/2021 13:49	Petição	Petição
77850 460	30/03/2021 13:49	2779012_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
78980 819	20/04/2021 09:33	Sentença	Sentença
79428 654	27/04/2021 19:14	Intimação	Intimação
79512 461	28/04/2021 16:42	Petição em PDF	Petição em PDF
79764 477	03/05/2021 11:19	Resposta	Resposta
79428 659	04/05/2021 09:12	Alvará	Alvará

80175 807	10/05/2021 01:18	Impressão de alvará	Petição em PDF
80826 107	19/05/2021 11:11	Certidão	Certidão
81037 479	21/05/2021 18:57	Juntada da Guia Referente às Despesas Processuais	Certidão
81037 481	21/05/2021 18:57	fichaCompensacao0079779-69.2020.8.17.2001	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
81626 667	01/06/2021 11:58	Intimação	Intimação
82507 977	15/06/2021 15:25	Petição	Petição
82509 282	15/06/2021 15:25	2779012_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01	Petição em PDF
82509 284	15/06/2021 15:25	2779012_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02	Outros (Documento)
82509 285	15/06/2021 15:25	2779012_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03	Outros (Documento)

SEGUE PETIÇÃO EM ANEXO



**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE-PE**

JOSE GENIVALDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 9.254.212-SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 702.451.274-10, residente e domiciliado na Rua Sta. Luzia, nº 315, São Lourenço da Mata, Recife-PE, CEP 54700-000, através de seus advogados que ao final subscrevem, devidamente constituídos por meio da procuração em anexo (DOC. 01), com escritório na Rua Arquimedes de Oliveira, nº 205, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50.050-510, onde recebem intimações e notificações de estilo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT
(RITO ORDINÁRIO)**

em face de **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antônio – Recife - PE, CEP. 50030-000 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74 – 5º Andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-205, com endereço eletrônico faleconosco@seguradoralider.com.br, com fulcro no artigo 3º, inciso II, da Lei 6.194/74, com as alterações provenientes da Lei nº 8.441/92, do artigo 8º da Lei nº 11.482/07, bem como da Lei 11.945/09 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, pelos fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

1) DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Autor declara encontrar-se em situação econômica que não lhe permite demandar em Juízo sem que isto gere prejuízo do sustento próprio ou de sua família (vide declaração de pobreza em anexo – DOC. 02).

Desta forma, requer desde já os benefícios da Justiça Gratuita, em conformidade com o disposto nos artigos 98 e 99 do Novo Código de Processo Civil.



O ordenamento pátrio, através da Lei 1.060/50, garantiu aos hipossuficientes pleno acesso à Justiça por meio da isenção do pagamento das despesas processuais. A referida garantia ficou consagrada pelo art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e também pelo Novo Código de Processo Civil.

Corroborando com o já disposto nas leis acima indicadas, temos o entendimento dos tribunais pátrios (*g.n*):

"EMENTA: Assistência judiciária. Benefício postulado na inicial, que se fez acompanhar por declaração firmada pelo Autor. Inexigibilidade de outras providências. Não-revogação do art. 4º da Lei nº 1.060/50 pelo disposto no inciso LXXIV do art. 5º da constituição. Precedentes. Recurso conhecido e provido. 1. Em princípio, a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se 'pobre nos termos da lei', desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorário de advogado, é, na medida em que dotada de presunção iuris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal." [STJ, REsp. 38.124.-0RS. Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.]

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PESSOA FÍSICA. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA. RECURSO PROVIDO. 1. Para a concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita, basta uma simples afirmação da parte declarando não poder arcar com as custas processuais, tendo em vista que a penalidade para a assertiva falsa está prevista na própria legislação que trata da matéria, e não possui caráter vinculante, bem como deve se amoldar ao espírito da previsão constitucional, segundo o qual o Estado somente prestará assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que comprovarem insuficiência de recursos. 2. Logo, é de se reconhecer que a agravante desincumbiu-se de tal ônus, na medida em que o conjunto probatório e fático constante dos autos permite concluir pela pertinência do deferimento da gratuidade da justiça. 3. Com efeito, o fato de a agravante ter firmado contrato de financiamento de veículo no valor de R\$ 34.990,00 (trinta e quatro mil, e novecentos e noventa reais) não leva, necessariamente, à conclusão de que a mesma tem capacidade econômica para fazer face às custas judiciais, sem prejuízo da própria subsistência ou de sua família. Tal assertiva se demonstra pertinente, quando se faz o cotejo com os demais elementos constantes dos autos, a exemplo dos comprovantes de rendimentos de fls. 104/105. 4. Assim, da análise detida dos autos, é de se ver que a alegação de hipossuficiência, quando analisada com os demais elementos e circunstâncias dos autos, configura fundamento bastante para a concessão da justiça gratuita à agravante. 5. Recurso provido.

(TJ-PE - AI: 4559591 PE, Relator: Bartolomeu Bueno, Data de Julgamento: 07/03/2019, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 19/03/2019)"



Em tempo, informa o Autor que **embora esteja assistido por advogado particular, o contrato firmado com seu patrono é um contrato de êxito**, conforme corrobora o documento em anexo (DOC.03). Ou seja, **o Autor não desembolsará nenhum valor do seu próprio dinheiro, pois o ganho do advogado se dará com um percentual do valor conseguido nesta causa, de forma que se a ação for improcedente, o patrono nada receberá.**

Por todo o exposto, requer a parte Autora o deferimento do benefício da justiça gratuita, ou, caso Vossa Excelência não entenda ser cabível deferir tal benefício, que os pagamentos das custas processuais fiquem a cargo da parte sucumbente ao final do processo.

2) DO NÃO INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII DO NCPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE

Informa a parte Autora **que não possui interesse na realização prévia de audiência de conciliação, haja vista já ser de conhecimento geral que em ações que versam sobre o recebimento de complemento do SEGURO DPVAT torna-se imprescindível a nomeação de perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora.**

Porém, informa também que havendo interesse da parte Ré em realizar acordo em qualquer tempo, poderá fazê-lo por quaisquer dos meios abaixo:

- Endereço: Rua Arquimedes de Oliveira, nº 205, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50.050-510;
- Telefones: (81) 3222-1806 / 98751-7611 / 99975-7165;
- Email: alvesecampelloadvocacia@gmail.com / danielocalves.adv@gmail.com.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela citação da Seguradora Ré para apresentar contestação, e, por conseguinte, a nomeação de perito judicial, haja vista a existência de convênio firmado junto às seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$200,00 para cada perícia realizada.

3) DOS FATOS E DO DIREITO

O Autor foi vítima de acidente de veículo automotor, em 29/11/2019, conforme comprova a certidão de ocorrência policial anexa (DOC. 06).



Esse sinistro o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO, conforme comprova o laudo médico (DOC. 07).

Por esta razão, o Demandante pleiteou junto à empresa Demandada o pagamento do seguro DPVAT, conforme lhe assegura a Lei nº 6.194/74. Entretanto, **em 24/03/2020 a referida Seguradora lhe pagou apenas o valor de R\$2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme documento probatório em anexo (DOC.08).**

Quanto ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, que regulamenta o Seguro DPVAT, prevê em seu artigo 3º, inciso II, que o valor da indenização por INVALIDEZ PERMANENTE é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Por sua vez, a Lei nº 11.945/09, em seus artigos 31º a 32º, passou a classificar a invalidez permanente como total ou parcial e adotou o critério dos percentuais, previstos na Tabela de Danos Pessoais, como parâmetro para pagamento da indenização de cada situação.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

Assim, no caso em tela, com base no laudo médico já mencionado, que atesta que o Demandante **adquiriu debilidade permanente do membro inferior direito**, conclui-se que ele **faz jus ao recebimento do valor equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor total de R\$9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

Diante disto, considerando que a Demandada deveria ter pago ao Autor a importância de **R\$9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), mas que só arcou com R\$2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conclui-se que restam ainda a quantia de R\$7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, a título de diferença de indenização proveniente do seguro DPVAT a ser quitada pela Ré.

Desta forma, não resta alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, a fim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

Saliente-se que a Jurisprudência já se encontra pacificada em relação ao direito do Segurado de buscar a diferença pecuniária a que faz jus perante o Poder Judiciário, como se observa a seguir:



SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO AUTOMOTORES. APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 – Reg. 3628-3 Cod. 96.001.0628 TERCEIRA CÂMERA- Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO – Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIA INDENIZATÓRIA, SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantia indenizatórias a título de seguro obrigatório – DPVAT. Pedido indenizatório que se faz correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

Idêntico é o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, senão vejamos:

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL 2000/0142166-2

Fonte: DJ DATA: 23/09/2002 PG: 00367

Relator: Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIO MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I - O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgando em 12.12.2001)

II - O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.(grifos nossos)

III - Recurso especial conhecido e provido;

Data da Decisão

20/08/2002

Orgão Julgador

T4- Quarta Turma

Decisão: Visto e relatado estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar, Ausente, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sílvia de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha. (g.n.)

4) **DOS PEDIDOS**

PELO EXPOSTO, REQUER o Demandante que V. Exa. se digne a:



- a) Conceder o benefício da assistência judiciária gratuita;
- b) Determinar a citação da Demandada, no endereço indicado no preâmbulo, para contestar a presente ação no prazo legal, caso queira, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados;
- c) JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a presente ação em todos os seus termos, com a condenação da Demandada no pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **R\$7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, com os acréscimos de juros legais a partir da citação (REsp. 1098385/PR) e correção monetária pela Tabela ENCOGE, a partir da data do pagamento administrativo, qual seja, 27/06/2019 (REsp.788712/RS);
- d) Que seja oficiado ao INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL, caso o Ilmo. Julgador assim entenda necessário, para a realização de perícia no Demandante e fornecimento de laudo informando ao Juízo o percentual do grau de debilidade permanente do membro do mesmo;
- e) Condenar a Demandada a pagar custas e honorários advocatícios de sucumbência, na base de 20% sobre o valor da causa.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive prova testemunhal, documental, pericial e juntada ulterior de novos documentos probatórios.

Dá-se o valor da causa de R\$7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para fins meramente de alçada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife-PE, 14 de dezembro de 2020

Ana Carolina N. M. R. dos Santos
OAB/PE n.º 39.119

Danilo César Alves da Silva Júnior
OAB/PE n.º 19.845



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome: JOSÉ GENIVALDO DA SILVA
_____, nacionalidade: BRASILEIRO,
estado civil: SOLTEIRO, profissão: AUTÔNOMO,
inscrito no CPF sob o n.º 702.451.274-10, portador do RG n.º
9254.212 - SDS/PE, residente e domiciliado no endereço: _____
RUA STA LUZIA, N.º 315, MATRIZ DA LUZ,
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE.

OUTORGADO: **DANILO CÉSAR ALVES DA SILVA JÚNIOR e MARCOS ANDRÉ BARBOSA CAMPELLO**, brasileiros, casados, advogados, respectivamente inscritos na OAB/PE sob os n.º 19.845 e 21.118, com endereço profissional na Rua Arquimedes de Oliveira, n.º 205, Santo Amaro, Recife-PE, CEP. 50.050-510.

Pelo presente Instrumento de procuração, o(a) Outorgante acima qualificado(a) nomeia e constitui o advogado Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso, para ingressar com Ação de Indenização por Ato Ilícito, em face de qualquer seguradora integrante de consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados- CNSP e revigorado pela Lei nº 8.441/92.

Recife-PE, 06 de ABRIL de 2020.

* José Genivaldo da Silva
Outorgante



DECLARAÇÃO DE POBREZA

JOSÉ GENIVALDO DA SILVA,
inscrito(a) no CPF sob o n.º 702.451.274 - 10, DECLARA, sob as
penas da lei, que é pobre e não possui recursos suficientes para custear qualquer
demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº
1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Recife-PE, 06 de ABRIL de 20 20.

X José Genivaldo da Silva
Declarante



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de prestação serviços advocatícios, de um lado como CONTRATANTE: JOSE GENIVALDO DA SILVA,

SOLTEIRO, AUTÔNOMO, CPF: 702.451.274-10
CNPJ 06.9254.212/SDS/PE, RESIDENTE NA RUA STA
LUZIA, n.º 335, JARDIM DA LUZ, SÃO LOURENÇO DAMIÃO/PE

e de outro como CONTRATADO o advogado **DANILO CÉSAR ALVES DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 19.845, com endereço profissional na Rua Arquimedes de Oliveira, n.º 205, Santo Amaro, Recife-PE, CEP. 50.050-510, fica certo e ajustado o que adiante segue:

- 1) O presente contrato tem como objeto uma ação de reparação de danos, para recebimento da **Diferença do Seguro Obrigatório - DPVAT**, a ser interposta pelo CONTRATADO em favor do CONTRATANTE.
- 2) Caso haja recebimento por parte do CONTRATANTE, este pagará ao CONTRATADO **30% (trinta por cento) do valor total apurado, com os devidos acréscimos legais, se houver.** Ao tempo em que, se porventura não lograr êxito a Ação ajuizada, nada deverá o CONTRATANTE ao CONTRATADO. Ressaltando que os honorários advocatícios sucumbenciais, caso existam, pertencerão ao CONTRATADO, sob qualquer hipótese, independentemente do percentual acima acertado.
- 3) O (A) CONTRATANTE obriga-se a fornecer todos os documentos indispensáveis para a propositura da referida ação;
- 4) Se, no correr da Ação e sem justa causa, for revogado o mandato conferido ao CONTRATADO, poderá este de uma só vez cobrar os honorários, ainda em débito. Para essa obrigação, o CONTRATADO utilizará da via executória, nos exatos termos dos artigos 22, 23, 24 e seus parágrafos, da lei n.º 8.906 de 04/07/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e artigo 585, do CPC;
- 5) O (A) contratante **AUTORIZA** desde já que a autoridade judicial competente proceda à retenção dos honorários advocatícios, ora firmados, por ocasião da expedição do alvará.
- 6) As partes elegem o foro da Cidade do Recife-PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, justos e combinados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para os seus fins legais.

Recife, 06 de ABRIL de 20 20

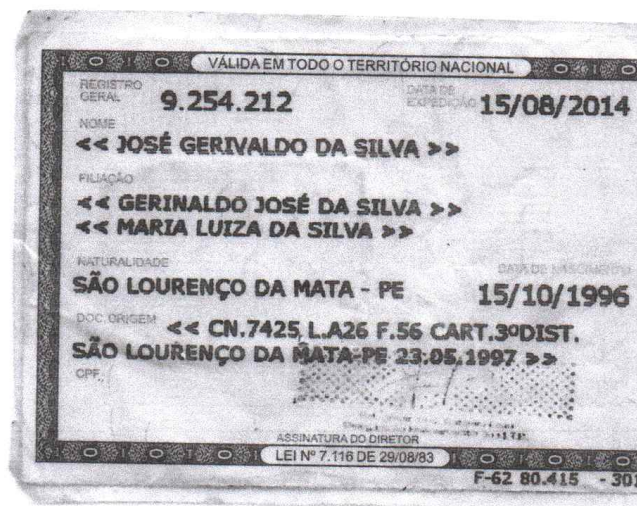
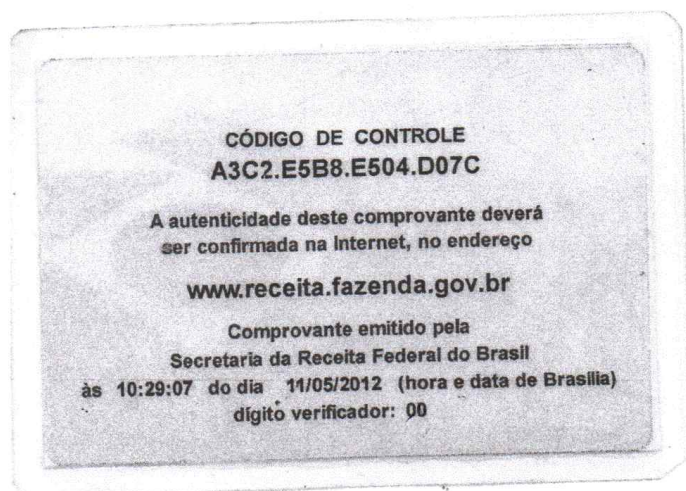
* Jose Genivaldo da Silva
CONTRATANTE

Daniilo Cesar A. da Silva Jr.
CONTRATADO

Rua Arquimedes de Oliveira, n.º 205, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50.050-510 | (81) 3222-1806

Digitalizado com CamScanner







AVENIDA CRUZ CABUGA - NUM. 1387 - SANTO AMARO RECIFE PE
CEP: 50040-000. Fone: (081) 0800 081 0195
Inscrição Estadual: 18.1.001.0014398-2
CNPJ: 09.769.035/0001-64
Qualidade da Água: www.compesa.com.br

Nº Documento: 20200234964637

Escritório: MATRIZ DA LUZ

FATURA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO

DADOS DO CLIENTE MARIA LUIZA DA SILVA R STA LUZIA, N. 00315 - MATRIZ DA LUZ SAO LOURENCO DA MATA PE 54700-000 INSCRIÇÃO: 213.110.420.0194.000		MATRÍCULA: 03496463.7 02/2020-2	
RESPONSÁVEL		GRUPO: 1	OPÇÃO DÉB. AUTOMÁTICO: 03496463.7
ENDEREÇO PARA ENTREGA			
SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RESIDENCIAL 1 COMERCIAL INDUSTRIAL PÚBLICO	
HIDRÔMETRO A12B359720	DATA LEIT. ANTERIOR 22/01/2020	DATA LEIT. ATUAL 20/02/2020	Tipo de Consumo (A/E) REAL /
ÁGUA LEIT. ANT.: 50 LEIT. ATUAL: 50 LEIT. FAT.: 50		ESGOTO LEIT. ANT.: LEIT. ATUAL: LEIT. FAT.: VOLUME: 0	
HISTÓRICO DE CONSUMO REFERÊNCIA/CONSUMO		NÚMEROS DE AMOSTRAS	
01/2020 8/ A E		EXIG. PELA PORT. MS 2.914/11	
12/2019 8/ A E		ANÁLISES REALIZADAS	
11/2019 8/ A E		ATENDEM A LEGISLAÇÃO	
10/2019 8/ A E		TURBIDEZ 10	
09/2019 8/ A E		COR APARENTE 10	
08/2019 8/ A E		CLORO RESIDUAL 10	
MEDIA 8/ 0 E		COLIFORMES TOTAIS 10	
		E.Coli 10	
OBSERVAÇÕES: (1) COLIFORMES TOTAIS AUSÊNCIA EM 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS. (2) OS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA. (3) OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA.			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS	CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$												
ÁGUA														
RESIDENCIAL 001 UNIDADE														
CONSUMO DE ÁGUA	8 M3	9,22												
MULTA P/IMPONTUALIDADE		0,18												
JUROS DE MORA		0,12												
<table><tr><td>IMPOSTOS</td><td>BASE DE CÁLCULO</td><td>FREQUÊNCIA (1)</td><td>VALOR DO IMPOSTO</td></tr><tr><td>PIS</td><td>9,22</td><td>1,65</td><td>0,15</td></tr><tr><td>COFINS</td><td>9,22</td><td>7,60</td><td>0,70</td></tr></table>			IMPOSTOS	BASE DE CÁLCULO	FREQUÊNCIA (1)	VALOR DO IMPOSTO	PIS	9,22	1,65	0,15	COFINS	9,22	7,60	0,70
IMPOSTOS	BASE DE CÁLCULO	FREQUÊNCIA (1)	VALOR DO IMPOSTO											
PIS	9,22	1,65	0,15											
COFINS	9,22	7,60	0,70											

VENCIMENTO: 05/03/2020 **TOTAL A PAGAR:** 9,52

PROBLEMAS COM A BEBIDA? LIGUE ALCOÓLICOS ANONIMOS (81) 3221-3592/98476-3207

Emitido por: INTERNET Emitido em: 20/07/2020

compesa ATENDIMENTO: 0800-0810195 VAZAMENTOS: 0800-0810185		Arpe Agência de Regulação de Pernambuco 0800-2813844	
VENCIMENTO: 05/03/2020		MATRÍCULA: 03496463.7 02/2020-2	
		TOTAL A PAGAR: 9,52	
VIA COMPEsa			
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DEPATRI - DELEGACIA DE POLÍCIA DE DELITOS DE TRÂNSITO - DPDT

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E2093000075

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **02/03/2020** às **13:48**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **29/11/2019** no período da **Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DA MATA, 1, AVENIDA PAULO PETRIBU- TIUMA** - Bairro: **CENTRO - SAO LOURENCO DA MATA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

A INVESTIGAR (AUTOR \ AGENTE)
TEREZINHA BARROS DE SANTANA (OUTRO)
JOSE GERIVALDO DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE GERIVALDO DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE GERIVALDO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA LUIZA DA SILVA** Pai: **GERIVALDO JOSE DA SILVA** Data de Nascimento: **15/10/1996** Naturalidade: **SAO LOURENCO DA MATA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **9254212/SDS/PE (RG)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **AUTONOMO(A)**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DA MATA, 315, RUA SANTA LUZIA- MATRIZ DA LUZ - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SAO LOURENCO DA MATA/PERNAMBUCO/BRASIL**

TEREZINHA BARROS DE SANTANA (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

A INVESTIGAR (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **TEREZINHA BARROS DE SANTANA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE GERIVALDO DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**



Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KID4258** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

Complemento / Observação

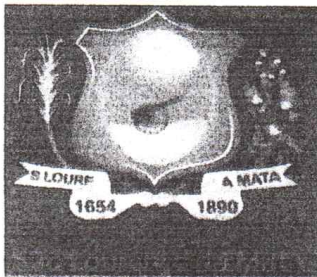
INFORMA A VITIMA QUE, AO TENTAR DESVIAR DE UM ANIMAL, NO ENDEREÇO MENCIONADO, VEIO A CAIR DA MOTOCICLETA CITADA FORTEMENTE AO SOLO, O MESMO FOI SOCORRIDO PARA A UPA DE SÃO LOURENÇO DA MATA E EM SEGUIDA PARA O HOF CONFORME ATENDIMENTO DE NUMERO 340718, CASO AFETO A DELEGACIA DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

x jose gerivaldo da silva
JOSE GERIVALDO DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **ADEILTON PEREIRA GOMES** - Matrícula: **159741-8**





Declaração de Atendimento

Declara para os devidos fins que o(a) Srº(a) **José Gerivaldo da Silva**, portador do RG 9.254.212 e CPF 702.451.274-10, Foi atendido pela unidade básica deste município, com o atendimento de nº 714.726, vítima de acidente de trânsito em 29/11/2019, sendo conduzido(a) a UPA SÃO LOURENÇO, em seguida sendo transferido ao Hospital Otávio de Freitas com senha 5826999.

São Lourenço da Mata - 10/01/2020

JOSÉ ROBERTO

DIRETOR DO SAMU MAT.: 206161

Dra. Gilvanete Mº Souza Pinheiro
Enfermeira Sanitarista / Obstetra /
Saúde Mulher - Coren 382.098

GILVANETE Mº SOUZA PINHEIRO

COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM COREN 382.098



GUIA DE TRANSFERÊNCIA / ENCAMINHAMENTO

NOME: JOSÉ GENIVALDO DA SILVA IDADE: 23.
REGISTRO: 1080912. DATA: 29 / 11 / 19.
HDA: RELATO DE ACIDENTE DE MOTO COM
DOR EM COXA DIREITA.

EX. FÍSICO: EDRMA + entorpecido.

EX. COMPLEMENTARES: N-X.

HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS:

1. Fratura de fêmur.
- 2.
- 3.

CONDUTA ADOTADA NO ATENDIMENTO INICIAL: Imobilização.

SENHA: 5826999. DESTINO: HOF.

COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO: ☐ SIM ☒ NÃO

JUSTIFICATIVA:

HORA DA SOLICITAÇÃO: _____ MÉDICO SOLICITANTE: _____

HORA DA SAÍDA: _____ MÉDICO DA LIBERAÇÃO: _____

ENFERMEIRO DA LIBERAÇÃO: _____

Dr. Marcelo Cordeiro
Transparência
CRM 19647

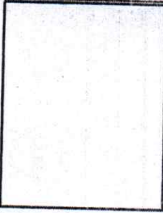


HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER_V2

Data e hora retirada da senha: 29/11/2019 19:13

	Nome Paciente:	JOSE GERIVALDO DA SILVA
	Cód. Paciente:	1101021
	Data de Nascimento:	15/10/1996
	Sexo:	Masculino
	Idade:	23
	Senha:	EA0066
	Convênio:	2 - SUS - AMBULATORIO
	Atendimento:	3407118
SAME:	1101021	



Período: 29/11/2019 19:17 - 29/11/2019 19:17

ELISABETH SANTIAGO DREYER - COREN: N/D 59 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade:

LARANJA - MUITO URGENTE

Cor:

LARANJA

Queixa Principal:

REFERE AC. DE MOTO COM TRAUMA EM MI E MUITA SEDE. NEGA ALERGIAS/ VOMITO/ PERDA DE CONSCIENCIA.

Observação:

COM RX

Fluxograma sintoma:

PROBLEMAS EM EXTREMIDADES

Discriminador(es):

- COMPROMETIMENTO VASCULAR DISTAL?

Especialidade:

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

+ e. geral

Acolhido(a) por: ELISABETH SANTIAGO DREYER - COREN: N/D 59 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 29/11/2019 19:17

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1





Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco
Hospital Otávio de Freitas

Nome:
JOSE GERIVALDO DA SILVA

Sexo:
MASCULINO

Mãe:

MARIA LUIZA DA SILVA

Endereço:

TRAVESSA JOAO TEIXEIRA, N.º 0 - : BAIRRO: CENTRO - CIDADE: SAO LOURENCO DA MATA - UF: PE

Idade:
23 Anos 1 Mês 14 Dias

Nasc.
15/10/1996

Contatos:
81. 35177285 | Celular: 81.

Dados do Atendimento:

Data/Hora Atend.: 29/11/2019 19:13

Prontuário: 1101021

Nº. Atendimento: 3407118

Serviço: CIRURGIA

Enfermaria/Leito:

Médico:

MAURICIO DE MIRANDA MOREIRA

Admissão

Queixa Principal

DOR EM COXA DIR HA +-3H

História Clínica

VITIMA DE COLISAO MOTO X CAMINHAO C TRAUMA EM COXA DIR E JOELHO ESQ. NEGA VOMITOS E DESMAIOS

Exame Físico

AME: DOR EDEMA DEFORMIDADE EM COXA DIR

Observações

RAD JOELHO ESQ

Conduta

INTERNAMENTO HOSPITALAR P TTO CIRURGICO

MAURICIO DE MIRANDA MOREIRA - CRM: Nº.11581

Data/Hora: 29/11/2019 - 19:33

Dr. Mauricio de Miranda Moreira
Ortopedia
Trauma
29/11/2019 19:33

Ortopedia

REVISADO
20/12/19

Hospital Otávio de Freitas - CNES: 426 - CNPJ: 10.572.048/0004-70
Rua Aprígio Guimarães, s/nº - Tejipió - Recife/PE CEP: 50.920-640 Fone: (81) 3182.8500



#E nge 2 magen#

01/12 Paciente admitido de Bloco cirurg. Consuete
enfermo, calmo, suprico, azehril i ssevestoneis
segue aos cuidados do enf.

10/12 Paciente chegou do bloco, consciente,
orientado, calma, normoc e
afebril, C/AUP e cluro. Segue S/O

Thailand
COREN-Product of Korea

11/12/2019 às 09:20 Paciente CI diag. prot. fêmur D, evolui em 1º DPO, consciente, orientado.afebril, eufórico em RA, normotenso, FO em M. CI drenando apresentando saída sanguinolenta em pouq quantidade, AUP em M&E, funcionamento alimentar por VO de 100cc, evacuações corrente há 3 dias, sem queixas no momento, nega alergia, higienizado, medicado conforme a rotina, orientado quanto a mudança de decúbito, segue em cuidados da equipe.

$SpO_2 = 98\%$; $FC = 108$ bpm.

Karolaine Rodrigues da Silva
Enf. Residente
COREN-PE 000.571.295

11/12/19 Reivendo com eles, conversando,
orientando, mostrando o vídeo, por de fusão
do fêmur. Não há mais dúvida, com
um novo exame, e com os dados.

Dr. Eder Paes Barreto
Enfermeiro
COREN-PE 191790





HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS SES/PE



RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

NOME DO PACIENTE: JOSE GERIVALDO DA SILVA		Nº DO REGISTRO: 1101021
CLINICO: ORTOPEDIA		Nº DO LEITO: 33-02
OPERADOR: DR DANIEL CAMPOS		
1º ASSISTENTE: DR RICARDO VILLAR/ DR PEDRO FARIAS		2º ASSISTENTE: DR HENRIQUE BARSÍ
INSTRUMENTADOR: BRUNA		ANESTESISTA: DR EMANOEL
ANESTESIA: RAQUIANESTESIA		DURAÇÃO:
DATA DA OPERAÇÃO: 10/12/19	INÍCIO:	FIM:
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: FRATURA DIAFISARIA DE FEMUR DIREITO		
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: O MESMO		
OPERAÇÃO PROPOSTA: TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE FEMUR DIREITO		
OPERAÇÃO REALIZADA: A MESMA		

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1. PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA
2. ASSEPSIA E ANTISSEPSIA
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS
4. INCISÕES LATERAL EM COXA DIREITA
5. DIVULSAO POR PLANOS
6. REDUÇÃO ANATÔMICA CRUENTA DE FRATURA DE FÊMUR DIREITO
7. FIXAÇÃO DA FRATURA DE FÊMUR DIREITO COM PLACA DCP 4,5 + PARAFUSOS COM COMPRESSÃO INTERFRAGMENTÁRIA PELA PLACA
8. COLOCAÇÃO DE DRENO
9. SUTURA POR PLANOS
10. CURATIVO
11. À SRPA

EMPRESA:	MATERIAL USADO:
ORTOMEDICA	01 PLACA DCP 4,5 08 PARAFUSOS CORTICAIS





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 24 de Março de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200106599

Vítima: JOSE GERIVALDO DA SILVA

Data do Acidente: 29/11/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSE GERIVALDO DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 =

R\$ 2.362,50

Recebedor: JOSE GERIVALDO DA SILVA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000000876

Conta: 000983900353-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00447/00448 - carta_15R - INVALIDEZ





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810303

Processo nº **0079779-69.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE GERIVALDO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Defiro a AJG vindicada, nos termos do §3º, do art. 99, do CPC. Anotações necessárias.

Como a prova da ocorrência do sinistro que rende ensejo à regulação do seguro DPVAT constitui elemento essencial à propositura da pretensão securitária e ela se perfaz, especificamente, pela juntada do laudo técnico produzido pelo IML ou quem as suas vezes fizer, determino de logo a realização de perícia traumatológica a fim de ser apurada a extensão das lesões nos termos da Lei nº 6194/74, com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009.

Diante da ausência de vagas para perícia traumatológica pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio como perito médico, o especialista **Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM/PE 16.868.

Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada.

Cite-se a ré nos termos da Lei, intimando-a por oportunidade para promover, no prazo da defesa, o depósito do aludido valor em conta judicial, vinculada ao Processo, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica.

Alertem-se ainda as partes que as mesmas deverão, no acima aludido prazo de resposta, querendo, alegar suspeição ou impedimento do Perito, apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca, para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT.

Em efetivamente incidindo resposta à propositura e incidente o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito do encargo, por e-mail, comunicando-lhe que o laudo deverá ser entregue em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Designada data e hora para realização da perícia, intime-se pessoalmente a parte autora com carta com aviso de recebimento, e a demandada e patronos de ambas as partes, por publicação no PJE.

Assim sendo, e considerando todas essas circunstâncias já mencionadas, proceda-se à citação e intimação da ré, pelos correios, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. 335, do CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o valor dos honorários periciais.

Não contestada a demanda, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Publique-se.

Cumpra-se ordenadamente.

Recife, 17 de dezembro de 2020.

Dario Rodrigues Leite de Oliveira
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0079779-69.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE GERIVALDO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

RECIFE, 18 de dezembro de 2020.

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0079779-69.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE GERIVALDO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
RECIFE, 18 de dezembro de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: Rua Senador Dantas, 74 -5º Andar -Centro -Rio de Janeiro -RJ, CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20121612145652200000071187914

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0079779-69.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE GERIVALDO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 72669562, conforme segue transcrito abaixo:

" Defiro a AJG vindicada, nos termos do §3º, do art. 99, do CPC. Anotações necessárias. Como a prova da ocorrência do sinistro que rende ensejo à regulação do seguro DPVAT constitui elemento essencial à propositura da pretensão securitária e ela se perfaz, especificamente, pela juntada do laudo técnico produzido pelo IML ou quem as suas vezes fizer, determino de logo a realização de perícia traumatológica a fim de ser apurada a extensão das lesões nos termos da Lei nº 6194/74, com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009. Diante da ausência de vagas para perícia traumatológica pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio como perito médico, o especialista Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM/PE 16.868. Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada. Cite-se a ré nos termos da Lei, intimando-a por oportunidade para promover, no prazo da defesa, o depósito do aludido valor em conta judicial, vinculada ao Processo, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica. Alertem-se ainda as partes que as mesmas deverão, no acima aludido prazo de resposta, querendo, alegar suspeição ou impedimento do Perito, apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca, para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT. Em efetivamente incidindo resposta à propositura e incidente o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito do encargo, por e-mail, comunicando-lhe que o laudo deverá ser entregue em prazo não superior a 15 (quinze) dias. Designada data e hora para realização da perícia, intime-se pessoalmente a parte autora com carta com aviso de recebimento, e a demandada e patronos de ambas as partes, por publicação no PJE. Assim sendo, e considerando todas essas circunstâncias já mencionadas, proceda-se à citação e intimação da ré, pelos correios, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. 335, do CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o valor dos honorários periciais. Não contestada a demanda, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Publique-se. Cumpra-se ordenadamente. Recife, 17 de dezembro de 2020. Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito "

RECIFE, 18 de dezembro de 2020.

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0079779-69.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE GERIVALDO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
RECIFE, 18 de dezembro de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antônio – Recife -PE, CEP. 50030-000

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20121612145652200000071187914

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0079779-69.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE GERIVALDO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 72669562 proferido nos autos do processo nº 0079779-69.2020.8.17.2001 da Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: JOSE GERIVALDO DA SILVA contra REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

"Defiro a AJG vindicada, nos termos do §3º, do art. 99, do CPC. Anotações necessárias. Como a prova da ocorrência do sinistro que rende ensejo à regulação do seguro DPVAT constitui elemento essencial à propositura da pretensão securitária e ela se perfaz, especificamente, pela juntada do laudo técnico produzido pelo IML ou quem as suas vezes fizer, determino de logo a realização de perícia traumatológica a fim de ser apurada a extensão das lesões nos termos da Lei nº 6194/74, com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009. Diante da ausência de vagas para perícia traumatológica pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio como perito médico, o especialista Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM/PE 16.868. Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada. Cite-se a ré nos termos da Lei, intimando-a por oportunidade para promover, no prazo da defesa, o depósito do aludido valor em conta judicial, vinculada ao Processo, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica. Alertem-se ainda as partes que as mesmas deverão, no acima aludido prazo de resposta, querendo, alegar suspeição ou impedimento do Perito, apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca, para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT. Em efetivamente incidindo resposta à propositura e incidente o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito do encargo, por e-mail, comunicando-lhe que o laudo deverá ser entregue em prazo não superior a 15 (quinze) dias. Designada data e hora para realização da perícia, intime-se pessoalmente a parte autora com carta com aviso de recebimento, e a demandada e patronos de ambas as partes, por publicação no PJE. Assim sendo, e considerando todas essas circunstâncias já mencionadas, proceda-se à citação e intimação da ré, pelos correios, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. 335, do CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o valor dos honorários periciais. Não contestada a demanda, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Publique-se. Cumpra-se ordenadamente. Recife, 17 de dezembro de 2020. Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito"
O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 18 de dezembro de 2020.

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau



Aceito o encargo e aguardo para agendamento.



CONTESTAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00797796920208172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE GERIVALDO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **29/11/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 02/03/2020.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **29/11/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº



6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art.

1º

(...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 14 de janeiro de 2021.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE GERIVALDO DA SILVA**, em curso perante a **12ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00797796920208172001.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 10 de Março de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200106599

Vítima: JOSE GERIVALDO DA SILVA

Data do Acidente: 29/11/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOSE GERIVALDO DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15595662





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 24 de Março de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200106599

Vítima: JOSE GERIVALDO DA SILVA

Data do Acidente: 29/11/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSE GERIVALDO DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: **JOSE GERIVALDO DA SILVA**

Valor: **R\$ 2.362,50**

Banco: **104**

Agência: **000000876**

Conta: **000983900353-0**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 702.451.274-10 4 - Nome completo da vítima: JOSE GENIVALDO DA SILVA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: JOSE GENIVALDO DA SILVA 6 - CPF: 702.451.274-10
7 - Profissão: 8 - Endereço: RUA STA LUZIA 9 - Número: 315 10 - Complemento:
11 - Bairro: MATAIZ DA LUZ 12 - Cidade: SÃO LOURENÇO DA MATA 13 - Estado: PE 14 - CEP: 54700-000
15 - E-mail: 16 - Tel.(DDD): 81-35744285

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:
18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:
☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.000,00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☐ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)
☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
Nome do BANCO: _____
AGÊNCIA: 0876 CONTA: 9839003530 AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:
25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado
35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)
36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)
37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1ª | Nome: _____ CPF: _____
Assinatura da testemunha
39 - 2ª | Nome: _____ CPF: _____
Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, _____

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

02/2019





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DEPATRI - DELEGACIA DE POLÍCIA DE DELITOS DE TRÂNSITO - DPDT

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E2093000075

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **02/03/2020** às **13:48**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumados) que aconteceu no dia **29/11/2019** no período da **Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DA MATA, 1, AVENIDA PAULO PETRIBU- TIUMA - Bairro: CENTRO - SAO LOURENCO DA MATA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

A INVESTIGAR (AUTOR \ AGENTE)
TEREZINHA BARROS DE SANTANA (OUTRO)
JOSE GERALDO DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE GERALDO DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE GERALDO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA LUIZA DA SILVA Pai: GERALDO JOSE DA SILVA Data de Nascimento: 15/10/1996 Naturalidade: SAO LOURENCO DA MATA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 9254212/SDS/PE (RG) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 2º. GRAU COMPLETO Profissão: AUTONOMO(A)
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DA MATA, 315, RUA SANTA LUZIA- MATRIZ DA LUZ - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SAO LOURENCO DA MATA/PERNAMBUCO/BRASIL**

TEREZINHA BARROS DE SANTANA (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

A INVESTIGAR (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): TEREZINHA BARROS DE SANTANA, que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE GERALDO DA SILVA
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 Objeto apreendido: Não**



Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KID4258** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

Complemento / Observação

INFORMA A VITIMA QUE, AO TENTAR DESVIAR DE UM ANIMAL, NO ENDEREÇO MENCIONADO, VEIO A CAIR DA MOTOCICLETA CITADA FORTEMENTE AO SOLO, O MESMO FOI SOCORRIDO PARA A UPA DE SÃO LOURENÇO DA MATA E EM SEGUIDA PARA O HOF CONFORME ATENDIMENTO DE NUMERO 340718, CASO AFETO A DELEGACIA DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

x José Gerivaldo da Silva
JOSE GERIVALDO DA SILVA
(VITIMA)



B.O. registrado por: **ADEILTON PEREIRA GOMES** - Matrícula: **159741-8**



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 702.451.274-10 4 - Nome completo da vítima: JOSE GENIVALDO DA SILVA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: JOSE GENIVALDO DA SILVA 6 - CPF: 702.451.274-10
7 - Profissão: 8 - Endereço: RUA STA LUZIA 9 - Número: 315 10 - Complemento:
11 - Bairro: MATAIZ DA LUZ 12 - Cidade: SÃO LOURENÇO DA MATA 13 - Estado: PE 14 - CEP: 54700-000
15 - E-mail: 16 - Tel.(DDD): 81-35744285

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:
18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:
☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.000,00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☐ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)
☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
Nome do BANCO: _____
AGÊNCIA: 0876 CONTA: 9839003530 AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:
25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)
36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)
37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1ª | Nome: _____ CPF: _____
Assinatura da testemunha
39 - 2ª | Nome: _____ CPF: _____
Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, _____

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

02/2019



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 18/03/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE GERIVALDO DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00876

CONTA: 000983900353-0

Nr. da Autenticação 67300508C8AC5AB3



CNPJ 05.755.015/0001-44
 INSC. EST. Nº 15.100.000-4398-1
 AO LOURENÇO DA MATA PE 4735-790

DOCUMENTO

DADOS DO CLIENTE
 MARIA LUIZA DA SILVA MATRÍCULA: 34964637 Dez/2019
 R STA LUZIA, N. 00315 - MATRÍCULA DA LUZ SAO LOURENÇO DA MATA PE
 54700-000
 INSCRIÇÃO: 213.110.420.0194.200 DEB. AUTOMÁTICO: 034964637

SITUAÇÃO ÁGUA
 LIGADO SITUAÇÃO ESGOTO
 POTENCIAL

HIDRÔMETRO
 A128359720 DATA LEIT. ANTERIOR
 22/11/2019

ÁGUA:
 LEIT ANT: 50 CONSUMO: 8
 LEIT ATU: 50
 LEIT FAT: 50 HD PARADO

HISTÓRICO DE CONSUMO
 REFERÊNCIA CONSUMO

	PARAMETROS	NÚMERO DE AMOSTRAS		
		EXIG. PORT. MS 2.324/11	ANÁLISES REALIZ.	ATENDEN. A LEGIS
11/2019	08	10	10	9
10/2019	06	10	10	10
09/2019	08	10	10	10
08/2019	08	10	10	10
07/2019	08	10	10	10
06/2019	06	10	10	10
MEDIA:	08	10	10	10

Qualidade de Água: www.compesa.com.br

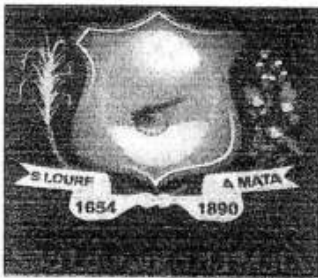
OBS.: (1) COLIFORMES TOTAIS AUSENCIA 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS
 (2) OS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO
 RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA
 (3) OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES
 ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CONSUMO	TOTAL (R\$)
ÁGUA RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	8 M3	9,22
MULTA P/IMPONTUALIDADE 11/2019		0,18
JUROS DE MORA 09/2019		0,10

BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO IMPOSTO
9,22	1,65	0,15
9,22	7,60	0,70

VENCIMENTO: 05/01/2020 TOTAL A PAGAR: 9,50

PROBLEMAS COM A BEBIDA? LIGUE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS.
 (81) 3221-3592/98476-3207



Declaração de Atendimento

Declara para os devidos fins que o(a) Sr^o(a) **José Gerivaldo da Silva**, portador do RG **9.254.212** e CPF **702.451.274-10**, Foi atendido pela unidade básica deste município, com o atendimento de nº **714.726**, vítima de acidente de trânsito em **29/11/2019**, sendo conduzido(a) a UPA SÃO LOURENÇO, em seguida sendo transferido ao Hospital Otávio de Freitas com senha 5826999.

São Lourenço da Mata - 10/01/2020

JOSÉ ROBERTO

DIRETOR DO SAMU MAT.: 206161

Dra. Gilvanete M. Souza Pinheiro
Enf. Sanitarista / Obstetra /
Saúde Mulher - Coren 382.098

GILVANETE M^o SOUZA PINHEIRO

COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM COREN 382.098



GUIA DE TRANSFERÊNCIA / ENCAMINHAMENTO

NOME: JOSE GENIVALDO DA SILVA IDADE: 23.

REGISTRO: 1080912. DATA: 29 / 11 / 19.

HDA: RELATO DE ACIDENTE DE MOTO COM
DOR EM COXA DIREITA.

EX. FÍSICO: EXAM - CURPIDEAD.

EX. COMPLEMENTARES: N-X.

HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS:

1. Fratura de fêmur.
- 2.
- 3.

CONDUTA ADOTADA NO ATENDIMENTO INICIAL: Imobilizado.

SENHA: 5826999. DESTINO: HOF.

COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO SIM() NÃO()

JUSTIFICATIVA:

HORA DA SOLICITAÇÃO: / MÉDICO SOLICITANTE: Dr. Marcelo Correia
Traumato-Ortopedia
CRM 19547

HORA DA SAÍDA: / MÉDICO DA LIBERAÇÃO:

ENFERMEIRO DA LIBERAÇÃO:



HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER_V2

Data e hora retirada da senha: 29/11/2019 19:13

	Nome Paciente: JOSE GERIVALDO DA SILVA
	Cód. Paciente: 1101021
	Data de Nascimento: 15/10/1996
	Sexo: Masculino
	Idade: 23
	Senha: EA0066
	Convênio: 2 - SUS - AMBULATORIO
	Atendimento: 3407118 
	SAME: 1101021

Período: 29/11/2019 19:17 - 29/11/2019 19:17

ELISABETH SANTIAGO DREYER - COREN: N/D 59 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade: **LARANJA - MUITO URGENTE**

Cor:  LARANJA

Queixa Principal: REFERE AC. DE MOTO COM TRAUMA EM MI E MUITA SEDE. NEGA ALERGIAS/ VOMITO/ PERDA DE CONSCIENCIA.

Observação: COM RX

Fluxograma sintoma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES

Discriminador(es): - COMPROMETIMENTO VASCULAR DISTAL?

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA + *e. geral*

Acolhido(a) por: ELISABETH SANTIAGO DREYER - COREN: N/D 59 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 29/11/2019 19:17

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1





Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco
Hospital Otávio de Freitas

Nome:
JOSE GERIVALDO DA SILVA

Sexo:
MASCULINO

Mãe:
MARIA LUIZA DA SILVA

Endereço:

TRAVESSA JOAO TEIXEIRA, N.º 0 - : BAIRRO: CENTRO - CIDADE: SAO LOURENCO DA
MATA - UF: PE

Idade:
23 Anos 1 Mês 14 Dias

Nasc:
15/10/1996

Contatos:
81. 35177285 | Celular: 81.

Dados do Atendimento:

Data/Hora Atend.: 29/11/2019 19:13

Prontuário: 1101021

Nº. Atendimento: 3407118

Serviço: CIRURGIA

Enfermaria/Leito:

Médico:
MAURICIO DE MIRANDA MOREIRA

Admissão

Queixa Principal

DOR EM COXA DIR HA +-3H

História Clínica

VITIMA DE COLISAO MOTO X CAMINHAO C TRAUMA EM COXA DIR E JOELHO ESQ. NEGA VOMITOS E DESMAIOS

Exame Físico

AME: DOR EDEMA DEFORMIDADE EM COXA DIR

Observações

RAD JOELHO ESQ

Conduta

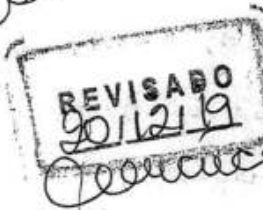
INTERNAMENTO HOSPITALAR P TTO CIRURGICO

MAURICIO DE MIRANDA MOREIRA - CRM: Nº.111581

Data/Hora: 29/11/2019 - 19:33

Dr. Mauricio de Miranda Moreira
Ortopedia
Admissional Trauma - Esquerda
Gravidade 1201 1346

Ortostático



Hospital Otávio de Freitas - CNES: 426 - CNPJ: 10.572.048/0004-70
Rua Aprígio Guimarães, s/nº - Tejipió - Recife/PE CEP: 50.920-640 Fone: (81) 3182.8500





HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS SES/PE



RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

NOME DO PACIENTE: JOSE GERIVALDO DA SILVA		Nº DO REGISTRO: 1101021
CLINICO: ORTOPEDIA		Nº DO LEITO: 33-02
OPERADOR: DR DANIEL CAMPOS		
1º ASSISTENTE: DR RICARDO VILLAR/ DR PEDRO FARIAS		2º ASSISTENTE: DR HENRIQUE BARSÍ
INSTRUMENTADOR: BRUNA		ANESTESISTA: DR EMANOEL
ANESTESIA: RAQUIANESTESIA		DURAÇÃO:
DATA DA OPERAÇÃO: 10/12/19	INÍCIO:	FIM:
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: FRATURA DIAFISARIA DE FEMUR DIREITO		
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: O MESMO		
OPERAÇÃO PROPOSTA: TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE FEMUR DIREITO		
OPERAÇÃO REALIZADA: A MESMA		

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1. PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA
2. ASSEPSIA E ANTISSEPISIA
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS
4. INCISÕES LATERAL EM COXA DIREITA
5. DIVULSAO POR PLANOS
6. REDUÇÃO ANATÔMICA CRUENTA DE FRATURA DE FÊMUR DIREITO
7. FIXAÇÃO DA FRATURA DE FÊMUR DIREITO COM PLACA DCP 4,5 + PARAFUSOS COM COMPRESSÃO INTERFRAGMENTÁRIA PELA PLACA
8. COLOCAÇÃO DE DRENO
9. SUTURA POR PLANOS
10. CURATIVO
11. À SRPA

EMPRESA:	MATERIAL USADO:
ORTOMEDICA	01 PLACA DCP 4,5 08 PARAFUSOS CORTICAIS



#Enfermagem#

07/12 Paciente admitida do Bloco imag. Consciente
orientado, calma, eufórico, afebril, s/ ssvestíveis
segue aos cuidados do enf.

Thaís
CORDEIRO
33CO
179-ENF

10/12 Paciente chega do bloco, consciente,
orientado, calma, normoc e
afebril, CI/AVP e duro. Segue SIC

Thaís
CORDEIRO
33CO
179-ENF

11/12/2019 às 09:20 Paciente CI imag. prot. fêmur D, evolui
em 1º DPO, consciente, orientado, afebril, eufórico em
AA, normocorado, FO com MII CI duro apresentando
horda sangüífera em pequena quantidade, AVP em MSE
funcionando, alimentação por VO aceita, evacuações corrente
há 3 dias, sem queixas no momento, nega alergias, higien-
izado, medicado conforme a ordem, orientado quanto
a mudança de decúbito, segue aos cuidados da equipe.

SpO₂ = 98% ; FC = 108 bpm.

Karolaine Rodrigues da Silva
Enf. Residente
COREN-PE 000.571.295

11/12/19 Paciente evolui com CI, consciente,
orientado, afebril, CI duro, POI de fratura
do fêmur direito, CI duro oculto, com
duro hematoma, s/ ssvestíveis.

Dr. Eder Pires Barreto
Enfermeiro
COREN-PE 191790



VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Nascimento
15/10/1996

Nome
JOSE GERALDO DA SILVA

Número
702.451.274-10

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Receta Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

MINISTÉRIO DA FAZENDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

15/10

JOSE GERALDO DA SILVA

CARTERA DE IDENTIDADE

CÓDIGO DE CONTROLE
A3C2.E5B8.E504.D07C

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:29:07 do dia 11/05/2012 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL 9.254.212 DATA 15/08/2014

NOME
<< JOSÉ GERALDO DA SILVA >>

FILIAÇÃO
<< GERINALDO JOSÉ DA SILVA >>
<< MARIA LUIZA DA SILVA >>

NATURALIDADE
SÃO LOURENÇO DA MATA - PE DATA 15/10/1996

DIG. CANCEL. << CN.7425 LA26 F.56 CART.3ºDIST.
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE 23.05.1997 >>

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.118 DE 26/08/83 F-62 80.415 - 301



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Consórcios de Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0084599/20

Vítima: JOSE GERIVALDO DA SILVA

CPF: 702.451.274-10

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

Data do acidente: 29/11/2019

CPF de: Próprio

Titular do CPF: JOSE GERIVALDO DA
SILVA

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

JOSE GERIVALDO DA SILVA : 702.451.274-10

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 09/03/2020
Nome: JOSE GERIVALDO DA SILVA
CPF: 702.451.274-10


JOSE GERIVALDO DA SILVA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 09/03/2020
Nome: GABRIELLA MARIA DE ABREU MACHADO
CPF: 097.679.434-98


GABRIELLA MARIA DE ABREU MACHADO



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200106599 **Cidade:** São Lourenço da Mata **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE GERIVALDO DA SILVA **Data do acidente:** 29/11/2019 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 13/03/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DE FÊMUR DIREITO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS) 6
ALTA

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEFICIT FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO

**Documentos
complementares:**

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200106599 **Cidade:** São Lourenço da Mata **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE GERIVALDO DA SILVA **Data do acidente:** 29/11/2019 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 12/03/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DE FÊMUR DIREITO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS) 6
ALTA

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEFICIT FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO

**Documentos
complementares:**

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0084599/20

Vítima: JOSE GERIVALDO DA SILVA

CPF: 702.451.274-10

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

Data do acidente: 29/11/2019

CPF de: Próprio

Titular do CPF: JOSE GERIVALDO DA SILVA

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

JOSE GERIVALDO DA SILVA : 702.451.274-10

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 09/03/2020
Nome: JOSE GERIVALDO DA SILVA
CPF: 702.451.274-10

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 09/03/2020
Nome: GABRIELLA MARIA DE ABREU MACHADO
CPF: 097.679.434-98

JOSE GERIVALDO DA SILVA

GABRIELLA MARIA DE ABREU MACHADO



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA



CARTÓRIO 17º OFÍCIO
DE NOTAS - RJ

Valdir Dias de Sousa Júnior



Reconheço por AUTÊNTICA a firma de: WALDIR DIAS DE SOUZA JUNIOR
 Cód: 300000280806
 Rio de Janeiro, 11 de junho de 2015. Conf. por:
 Em testemuho da verdade. Serventia : 4.50
 Joz. JH.FUNROS : 3.50
 Total : 8.00
 FIDELIA CRISTINA A. OLIVEIRA-DEI
 ESCR-12853 PRR Consultar em <https://am3.ori.jus.br/sitepublico>

[illegible]

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a *Claúsula Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS – Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



EXCELSIOR SEGUROS

em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

PORTO
VIRGINIA

PORTO
VIRGINIA

Recife, 20 de fevereiro de 2014.

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribu Bivar

Cartório Porto Virgino, Fone: (81)3224-8885 - Rua Tumazina, nº 121
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de SÉRGIO
DE PETRIBU BIVAR e JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO, a qual confere
com o padrão registrado nesta serventia. Dou Fe. Recife, 20 de
fevereiro de 2014. Empl: RS 2.440.

Em test. da verdade.

Rosana Farias Barbosa

Rosana Farias Barbosa - Escrevente Autorizada

Válida somente com o selo de autenticidade 15.58



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ nº 32.054.526/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011**
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

Data, hora e local: dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar - bairro Recife Antigo - Recife / PE.

Convocação: anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

Presenças: a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar
Secretária: Catarina de Petribú Bivar

Deliberações: considerando que a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, **reeleger** todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram **reeleitos**: **Diretor Presidente - Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 - bairro Afritos - Recife - PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 - Pina - CEP 51011-220 - Recife - PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói - RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

ATA DE 18 DE 2011 - TUPINAMBÁ - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC

12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2012

SOS Nº: 20126891940

Protocolo: 12/589194-0

Empresa: 26 3 0001024 1

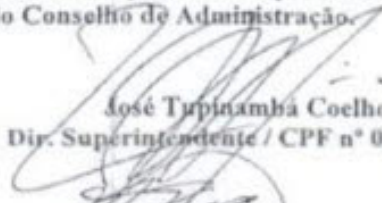
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO

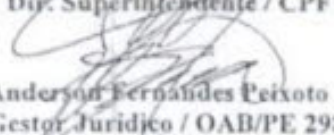


Autarquia; **Diretor Administrativo-Financeiro - Sergio de Petribu Bivar**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 5.183.250-2 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; **Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; **Diretor Comercial - Ari Colfman**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribu Bivar - Secretário / Luciano de Petribu Bivar

Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transcrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.


José Turpinamba Coelho
Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91


Sergio de Petribu Bivar
Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41


Anderson Fernandes Peixoto
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RCA 18 08 2011 - TUPLE SÉRGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2012
SOB Nº: 20126891940
Protocolo: 12/689194-0

Empresa: 26 3 0001024 1
CONTRATADA EXCELSIOR DE SEGUROS


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
Diretor de Registro



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 - NIRE nº 26.3.0001024-1

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 95 / 2011

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

- a) a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
- b) participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

Art. 4º - O prazo de sua duração será indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembleia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembleias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- (I) reembolso do capital social, sem prêmio;
- (II) recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

§ 3º - A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10



Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

§ 4º - As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 7º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, mediante a publicação de lista de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

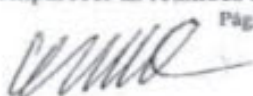
Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

Art. 11 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembleia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembleia Geral.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 7 de 10



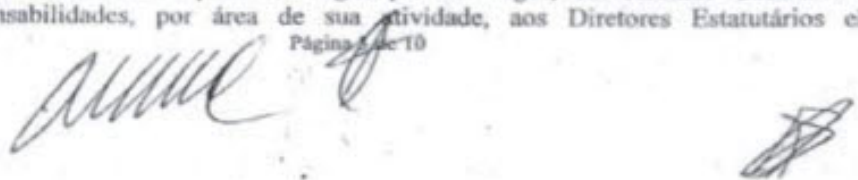
Art. 13 - O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- I -** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II -** eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III -** estabelecer os limites operacionais de atuação dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV -** examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V -** estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI -** convocar a Assembléia Geral;
- VII -** manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII -** escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX -** autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X -** aprovar o Regimento Interno;
- XI -** declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII -** deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII -** deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV -** vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV -** aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI -** decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII -** submeter à Assembléia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII -** decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX -** deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX -** distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;
- XXI -** fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII -** criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII -** exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Art. 15 - Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 2 de 10



regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que acumularão as funções estabelecidas.

Art. 16 - A Assembléia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

Art. 19 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

Art. 22 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

Art. 23 - A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;
- II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
- III - criar e extinguir dependências;
- IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.



Art. 25 - Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 26 - São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

Diretor Presidente, com poderes para:

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

Diretor Superintendente, com poderes para:

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área;

Página 53 de 10



- c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;
- e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;
- f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;
- g) coordenar a captação de negócios;
- h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;
- i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;
- j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

Diretor de Relações com a SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

Diretor Administrativo-Financeiro, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

Diretor Técnico, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

Diretor Comercial, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 4 de 10



Art. 27 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto, ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores.

§ 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

§ 3º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

§ 4º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

§ 5º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

§ 6º - Nas reuniões ou Assembléias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

Art. 28 - Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

Art. 29 - A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

Art. 30 - Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

Art. 31 - A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.



§ 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

§ 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembleia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Único - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Art. 34 - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 35 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 36 - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:
a) os eventuais prejuízos acumulados.

Página 8 de 10



- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1º - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

Art. 38 - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

Art. 39 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 40 - A Assembleia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 41 - A Companhia, sua Assembleia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembleia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

Art. 43 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

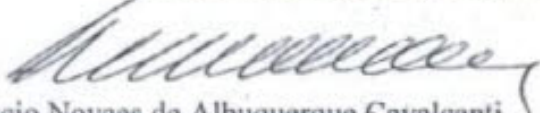
Página 9 de 10

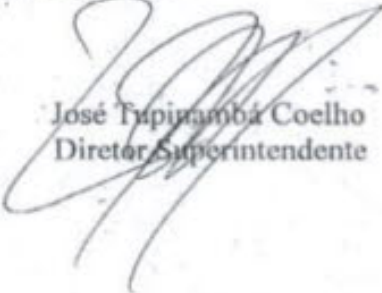


Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente


José Tupinambá Coelho
Diretor Superintendente


Anderson Peixoto OAB/PE 29854



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

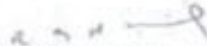
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/09/2011

SOB Nº: 20112015204

Protocolo: 11/201520-4

Empresa: 26 3 0001024 1

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Team Leadership

Sociedade anônima

Doyle Entrepreneurial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:
00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-4

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Salmon(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC90430A9D0

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DR(1)	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

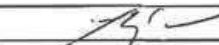
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:			
	Assinatura:			
	Telefone de contato:			
Data	E-mail:			
	Tipo de documento:			Híbrido
	Data de criação:			24/01/2018
	Data da 1ª entrada:			



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-5 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FDB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Para validar o documento acessar <http://www.judicaria.rj.gov.br/dia-validez/certificacao.asp>

=====

Page 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
 Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2021 11:13:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011511133061000000072140146>
 Número do documento: 21011511133061000000072140146

Num. 73595678 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR *Isabella*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF6FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2021 11:13:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011511133061000000072140146>
Número do documento: 21011511133061000000072140146

Num. 73595678 - Pág. 2

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149053 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2021 11:13:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011511133061000000072140146>
Número do documento: 21011511133061000000072140146

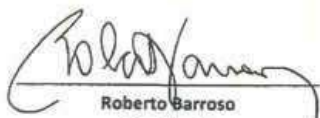
Num. 73595678 - Pág. 3

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2021 11:13:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011511133061000000072140146>
Número do documento: 21011511133061000000072140146

Num. 73595678 - Pág. 4

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD05CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 8/13	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2021 11:13:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011511133061000000072140146>
Número do documento: 21011511133061000000072140146

Num. 73595678 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8F8740F233E496AFDA30E1F88	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/ , informe o nº de protocolo: Pág. 10/13	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2021 11:13:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011511133061000000072140146>
Número do documento: 21011511133061000000072140146

Num. 73595678 - Pág. 6



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

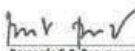
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2021 11:13:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101151133061000000072140146>
Número do documento: 2101151133061000000072140146

Num. 73595678 - Pág. 8



4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

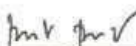
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2021 11:13:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011511133061000000072140146>
Número do documento: 21011511133061000000072140146

Num. 73595678 - Pág. 9



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

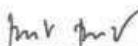
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2021 11:13:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011511133078900000072140147>
Número do documento: 21011511133078900000072140147

Num. 73595679 - Pág. 1

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2021 11:13:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011511133078900000072140147>
Número do documento: 21011511133078900000072140147

Num. 73595679 - Pág. 2



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

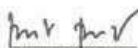
s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2021 11:13:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011511133078900000072140147>
Número do documento: 21011511133078900000072140147

Num. 73595679 - Pág. 3



4996512

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

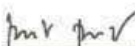
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2021 11:13:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011511133078900000072140147>
Número do documento: 21011511133078900000072140147

Num. 73595679 - Pág. 4



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

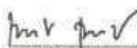
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F. S. Bierwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2021 11:13:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011511133078900000072140147>
Número do documento: 21011511133078900000072140147

Num. 73595679 - Pág. 5



4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

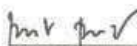
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002956803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2021 11:13:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011511133078900000072140147>
Número do documento: 21011511133078900000072140147

Num. 73595679 - Pág. 6



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86863B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2021 11:13:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011511133078900000072140147>
Número do documento: 21011511133078900000072140147

Num. 73595679 - Pág. 7

de março de 1967.



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

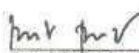
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE8208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2021 11:13:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011511133078900000072140147>
Número do documento: 21011511133078900000072140147

Num. 73595679 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Reconheço por AUTÊNTICAS as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TORRES** (X00000524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho da verdade.

Conf. por: **Paula Cristina A. D. Gaspar**
SERVENTIA TITULOS
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
3.º Escrivão
Nº 46062 série 09077 ME
Aut. 20.5.3º Lei 8.936/94

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
EOLP-15091 H02, EOLP-56832 H03
<https://www3.tir.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2021 11:13:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011511133078900000072140147>
Número do documento: 21011511133078900000072140147

Num. 73595679 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora LIDER DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2021 11:13:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011511133078900000072140147>
Número do documento: 21011511133078900000072140147

Num. 73595679 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/01/2021 11:13:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011511133078900000072140147>
Número do documento: 21011511133078900000072140147

Num. 73595679 - Pág. 11



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810303

Processo nº **0079779-69.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE GERIVALDO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Intime-se a demandada para fins de em até cinco dias comprovar nos autos o efetivo depósito dos honorários periciais fixados no despacho de Id 72669562 - Pág. 1, sob ônus de preclusão da prova pericial.

Atendida à determinação imediatamente acima explicitada, intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça ao seguinte endereço para realização da perícia ortopédica: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Recife-PE, ficando designada a seguinte data: **12 de março de 2021, no horário compreendido entre 13hs30min e 15hs00min (ordem de chegada).**

Advirto que a parte autora não está obrigado a se submeter a prova pericial se entende ser desnecessária a sua produção para provar o fato constitutivo de seu direito. Todavia, arcará com o ônus da sua não produção.

Proceda-se à comunicação processual acima referenciada através de oficial de justiça.

Intime-se a parte demandada para fins de ciência acerca da produção probante.

Intime-se ainda a parte autora para fins de em até quinze dias, querendo, replicar à Contestação.

Para a hipótese de a demandada desatender a determinação pertinente à comprovação do pagamento dos honorários periciais, renove-se a conclusão processual para fins de julgamento.

Publique-se.

Cumpra-se ordenadamente.

Recife, 20 de janeiro de 2021
Dario Rodrigues Leite de Oliveira
Juiz de Direito



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00797796920208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE GERIVALDO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 19 de janeiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE





Guia - Ficha de Compensação

			Nº DA CONTA JUDICIAL 0	
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO 18/01/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 18/01/2021	Nº DA GUIA 040271700642101120	Nº DO PROCESSO 00797796920208172001		
UF/COMARCA PE	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JOSE GERIVALDO DA SILVA		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 70245127410	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA EA6FF9F191DB711E				
CÓDIGO DE BARRAS 10498.39291 94000.100043 12546.124830 6 85270000020000				



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 12546.124830 6 85270000020000	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700642101120	Nosso Número 14000000125461248-6	Vencimento 10/02/2021	Valor do Documento 200,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 12A VARA CIVEL PROCESSO: 00797796920208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JOSE GERIVALDO DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01826639 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700642101120 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR			CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:	
Sacador/Avalista:			CPF/CNPJ:	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 94000.100043 12546.124830 6 85270000020000	
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 10/02/2021
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 12/01/2021	Nº do documento 040271700642101120	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 12/01/2021
Uso do Banco CR	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000125461248-6
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 12A VARA CIVEL PROCESSO: 00797796920208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JOSE GERIVALDO DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01826639 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700642101120 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR			CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:	
Sacador/Avalista:			CPF/CNPJ:	

Autenticação - Ficha de Compensação



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0079779-69.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE GERIVALDO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

DATA: 12 de março de 2021, no horário compreendido entre 13hs30min e 15hs00min (ordem de chegada)

ENDEREÇO: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Recife-PE

ATENÇÃO: Levar os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente.

ADVERTÊNCIA: Fica V. S^a advertida que não está obrigado a se submeter a prova pericial se entende ser desnecessária a sua produção para provar o fato constitutivo de seu direito. Todavia, arcará com o ônus da sua não produção.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: JOSE GERIVALDO DA SILVA

Endereço: Rua Sta. Luzia, 315, São Lourenço, SÃO LOURENÇO DA MATA - PE - CEP: 54700-000

Eu, NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 22 de janeiro de 2021.

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0079779-69.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE GERIVALDO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 73816801, conforme segue transcrito abaixo:

" Intime-se a demandada para fins de em até cinco dias comprovar nos autos o efetivo depósito dos honorários periciais fixados no despacho de Id 72669562 - Pág. 1, sob ônus de preclusão da prova pericial. Atendida à determinação imediatamente acima explicitada, intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça ao seguinte endereço para realização da perícia ortopédica: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Recife-PE, ficando designada a seguinte data: 12 de março de 2021, no horário compreendido entre 13hs30min e 15hs00min (ordem de chegada). Advirto que a parte autora não está obrigado a se submeter a prova pericial se entende ser desnecessária a sua produção para provar o fato constitutivo de seu direito. Todavia, arcará com o ônus da sua não produção. Proceda-se à comunicação processual acima referenciada através de oficial de justiça. Intime-se a parte demandada para fins de ciência acerca da produção probante. Intime-se ainda a parte autora para fins de em até quinze dias, querendo, replicar à Contestação. Para a hipótese de a demandada desatender a determinação pertinente à comprovação do pagamento dos honorários periciais, renove-se a conclusão processual para fins de julgamento. Publique-se. Cumpra-se ordenadamente. Recife, 20 de janeiro de 2021 Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito

RECIFE, 22 de janeiro de 2021.

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0079779-69.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE GERIVALDO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Despacho de ID 73816801, conforme segue transcrito abaixo:

" Intime-se a demandada para fins de em até cinco dias comprovar nos autos o efetivo depósito dos honorários periciais fixados no despacho de Id 72669562 - Pág. 1, sob ônus de preclusão da prova pericial. Atendida à determinação imediatamente acima explicitada, intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça ao seguinte endereço para realização da perícia ortopédica: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Recife-PE, ficando designada a seguinte data: 12 de março de 2021, no horário compreendido entre 13hs30min e 15hs00min (ordem de chegada). Advirto que a parte autora não está obrigado a se submeter a prova pericial se entende ser desnecessária a sua produção para provar o fato constitutivo de seu direito. Todavia, arcará com o ônus da sua não produção. Proceda-se à comunicação processual acima referenciada através de oficial de justiça. Intime-se a parte demandada para fins de ciência acerca da produção probante. Intime-se ainda a parte autora para fins de em até quinze dias, querendo, replicar à Contestação. Para a hipótese de a demandada desatender a determinação pertinente à comprovação do pagamento dos honorários periciais, renove-se a conclusão processual para fins de julgamento. Publique-se. Cumpra-se ordenadamente. Recife, 20 de janeiro de 2021 Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito"

RECIFE, 22 de janeiro de 2021.
NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0079779-69.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE GERIVALDO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO INCLUSÃO ADVOGADO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à inclusão do(a)(s) patrono(a)(s) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB PE25393-D da parte ré.

RECIFE, 22 de janeiro de 2021.

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0079779-69.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE GERIVALDO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 73816801, conforme segue transcrito abaixo:

" Intime-se a demandada para fins de em até cinco dias comprovar nos autos o efetivo depósito dos honorários periciais fixados no despacho de Id 72669562 - Pág. 1, sob ônus de preclusão da prova pericial. Atendida à determinação imediatamente acima explicitada, intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça ao seguinte endereço para realização da perícia ortopédica: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Recife-PE, ficando designada a seguinte data: 12 de março de 2021, no horário compreendido entre 13hs30min e 15hs00min (ordem de chegada). Advirto que a parte autora não está obrigado a se submeter a prova pericial se entende ser desnecessária a sua produção para provar o fato constitutivo de seu direito. Todavia, arcará com o ônus da sua não produção. Proceda-se à comunicação processual acima referenciada através de oficial de justiça. Intime-se a parte demandada para fins de ciência acerca da produção probante. Intime-se ainda a parte autora para fins de em até quinze dias, querendo, replicar à Contestação. Para a hipótese de a demandada desatender a determinação pertinente à comprovação do pagamento dos honorários periciais, renove-se a conclusão processual para fins de julgamento. Publique-se. Cumpra-se ordenadamente. Recife, 20 de janeiro de 2021 Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito "

RECIFE, 22 de janeiro de 2021.

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



VIDE PETIÇÃO EM ANEXO.



**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE-PE – SEÇÃO A**

Processo nº 0079779-69.2020.8.17.2001

Autor: Jose Gerivaldo da Silva

**Réu: Companhia Excelsior de Seguros e Seguradora Líder do Consórcio do Seguro
DPVAT SA**

JOSE GERIVALDO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1. DAS ALEGAÇÕES DA DEMANDADA EM CONTESTAÇÃO

Insurgiu a empresa demandada em sua contestação quanto ao pagamento da complementação do valor do seguro obrigatório recebido pelo demandante e o novo valor previsto, a partir das modificações trazidas pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, que regula a matéria, alegando ausência de laudo, uma vez que o autor não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no art. 5º, § 5º da Lei 6.194/74, por ser este documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização; alegando quitação na esfera administrativa, vez que o pagamento da indenização em âmbito administrativo dá plena quitação diante da seguradora; a necessidade de perícia médica para atestar a incapacidade alegada pelo demandante; a impossibilidade da inversão do ônus da prova, em virtude da inexistência de contrato de consumo; se opondo aos honorários advocatícios sucumbenciais e requerendo que os juros legais fluam a partir da citação e a correção monetária do ajuizamento da ação.



2. DAS IMPUGNAÇÕES DO DEMANDANTE QUANTO À DEFESA APRESENTADA

2.1. Da ausência de laudo do IML quantificando a lesão

Alega a parte Demandada que o Autor não teria cumprido com as exigências legais para comprovação de sua invalidez e o grau da lesão sofrida, pois não juntou aos autos laudo do IML, e que por isso o presente feito deve ser extinto.

Nada mais descabido, Excelência, pois, como é sabido, a ausência de laudo pericial do IML não é mais objeto de indeferimento da petição inicial, sendo assim, não há óbice para que a ação prossiga, vez que há possibilidade de produção de provas ao longo do processo. Em conformidade com este entendimento, temos os seguintes julgados desse Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco(g.n):

*CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. DANO ANATÔMICO E/OU FUNCIONAL PARCIAL INCOMPLETA NO PERCENTUAL DE 75% DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. INDENIZAÇÃO DEVIDA COM BASE NA TABELA DE PROPORCIONALIDADE CONSTANTE DA LEI Nº 6.194/76. ALTERAÇÃO DA LEI Nº 11.459/2009. PEDIDO PROCEDENTE. APELAÇÃO CÍVEL. VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO PELA PLACA. PROVA DO DANO E DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. **DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO DO IML. VALIDADE DO LAUDO PRODUZIDO NO MUTIRÃO DPVAT. REDUÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. IMPOSSIBILIDADE. MÍNIMO LEGAL CONSTANTE NA SENTENÇA RECORRIDA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO “A QUO” DATA DO EVENTO DANOSO. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.** 1- A ausência de identificação do número da placa do veículo causador do dano, não o torna inábil a legitimar o pagamento de indenização, decorrente de seguro obrigatório - DPVAT. 2- **A ausência do documento do IML discriminando o grau de lesão decorrente de acidente automobilístico não enseja o indeferimento da inicial, eis que a parte pode, no curso do processo, produzir as provas necessárias à aludida comprovação, para fins de recebimento do seguro DPVAT, tal como o requerimento de realização de perícia judicial.** 3- No caso, a tabela de graduação da invalidez, implementada pela Lei 11.945/2009, estabelece, para o caso de perda anatômica e/ou funcional de um membro inferior esquerdo, o percentual máximo de 70% de R\$13.500,00 (valor total fixado para o caso de invalidez permanente, conforme art. 3º, inciso II, da supracitada Lei), ou seja, R\$9.450,00. No caso, o Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes (fl.23/23v) especificou o grau da invalidez foi quantificado em 75% (severa), ou seja, R\$7.087,50. Tendo havido pagamento administrativo no valor de R\$2.362,50, o valor da indenização a ser complementado é de R\$ 4.725,00. 4- O pedido de redução do percentual da condenação dos honorários advocatícios para 10%, não há como prosperar, quando o*



percentual mínimo legal pretendido, já fora observado na sentença recorrida. 5- A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 6- Recurso desprovido. Sentença mantida. (TJ-PE - APL: 4333895 PE, Relator: Frederico Ricardo de Almeida Neves, Data de Julgamento: 18/07/2017, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 06/09/2017).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - VALOR DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À INVALIDEZ - ART. 3º DA LEI Nº 11.482/2007 - SÚMULA 474 STJ - **DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO DO IML - VALIDADE DO LAUDO PRODUZIDO POR MÉDICO PARTICULAR - INVALIDEZ TOTAL NÃO CONFIGURADA - DANO COMPROVADO - CONDENAÇÃO DEVIDA - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA - REPERCUSSÃO DE NATUREZA INTENSA NO PÉ ESQUERDO - APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 75%(SETENTA E CINCO POR CENTO) DE ACORDO COM A TABELA DE APURAÇÃO - CONDENAÇÃO DA EMPRESA SEGURADORA PARA PAGAMENTO DA QUANTIA A SER INDENIZADA - NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A LUZ DA LEI Nº 1060/50 - JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO E NO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - REFORMA DO COMANDO JUDICIAL - RECURSO QUE SE DÁ PROVIMENTO PARCIAL. 1. A indenização do seguro DPVAT deve estar de acordo com o grau de incapacidade da vítima do acidente de trânsito, conforme determinação da Lei nº 11.482/2007. 2. A complementação de indenização relativa ao seguro obrigatório - DPVAT oriunda de invalidez deverá ser fixada em conformidade com o grau da lesão e a extensão da invalidez do segurado, conforme súmula nº 474 do STJ. 3. **Desnecessidade da apresentação de laudo médico produzido pelo Instituto de Medicina Legal, por não ser requisito essencial para as ações de ressarcimento de indenização do seguro DPVAT, bastando apenas um parecer médico atestando a lesão e o seu grau de apuração, conforme os ditames do art. 5 da lei nº 6194/74.** 4. Quando tratar-se de invalidez permanente parcial incompleta, em primeiro plano deve-se proceder ao enquadramento da perda anatômica e funcional, conforme critério previsto no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei n.º 6.194/74. Em seguida, deve-se fazer a redução proporcional da indenização, “que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais” (art. 3º, § 1º, inciso II, in fine). 5. Em caso de perícia médica particular confirmando o comprometimento parcial do pé esquerdo, em que destaca-se um grau de repercussão de natureza intensa, deve ser aplicado a seguinte gradação: de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor máximo da cobertura (R\$13.500,00), ou seja, R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), aplicando-se a gradação de 75% (setenta e cinco por cento), resultando no montante de R\$5.062,50 (cinco mil e**



sessenta e dois reais e cinquenta centavos).6. A quantia recebida na seara administrativa foi inferior ao que constatado, havendo a necessidade de complementação da indenização securitária, no valor de R\$1.687,50(Hum mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).7. Utilização dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em face da limitação legal do seu arbitramento, bem como pelo fato de ser uma causa de baixa complexidade, conforme o disposto no artigo 11, § 1º da lei nº 1.060/50. 8. Juros moratórios possuem a citação como termo a quo, de acordo com o que estabelece a Súmula nº 426 do STJ, no percentual de 1% ao mês, conforme entendimento consolidado do Conselho da Justiça Federal, em seu enunciado nº 20.9. Aplicação da correção monetária, a partir do evento danoso.10. Reforma do comando judicial.11. Recurso que se dá provimento parcial. (TJ-PE - APL: 3814446 PE, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho, Data de Julgamento: 23/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 26/01/2016)..

Descabida ainda a alegação da Ré de que o Laudo médico juntado pelo Autor aos autos não seria suficiente para constatar a invalidez permanente, tampouco comprovaria que os ferimentos decorreram de acidente com veículo automotor, pois, se assim fosse, tal alegação deveria ter surgido ainda na esfera administrativa, o que acarretaria em negativa do pedido de pagamento do seguro por acidente. **Ao contrário disto, a Ré não só aceitou o referido documento, como o utilizou como parâmetro para viabilizar parte do pagamento do valor devido ao Autor, não deixando margem para discussão sobre a capacidade de o laudo juntado comprovar a invalidez oriunda de acidente com veículo automotor.**

Desta forma, resta IMPUGNADA a alegação da Demandada quanto à necessidade de se apresentar Laudo do IML na presente demanda, haja vista ser pacificado que o referido documento não se faz necessário nas ações de seguro DPVAT.

2.2. Do pagamento realizado na esfera administrativa

Quanto ao pagamento realizado em sede administrativa, informa a demandada que a perícia realizada já constatou o grau de invalidez e a indenização foi paga de forma equivalente. **Ora Excelência, o LAUDO PERICIAL trazido aos autos sob ID. 73595676 foi PRODUZIDO UNILATERALMENTE pela Demandada, não sendo, portanto, imparcial.** Por esse motivo, não pode ser considerado como instrumento capaz de dirimir a presente demanda.

Além disso, o referido documento **não foi confeccionado por nenhum médico perito**, tendo sido elaborado utilizando como base apenas a documentação entregue pelo autor, conforme o próprio documento qualifica, qual seja: **“PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA”.**



Apenas a título de esclarecimento, **esta ação requer a revisão do grau de invalidez apurado em sede administrativa e não a própria invalidez do demandante, que já foi reconhecida pela demandada** quando esta efetuou o pagamento parcial da obrigação, a partir da análise de todos os documentos exigidos em Lei, inclusive com o boletim de ocorrência e os demais documentos referentes ao atendimento médico realizado no dia do acidente, confirmando o nexo de causalidade entre o sinistro e a sequela, ao mencionar que o demandante foi vítima de acidente de moto.

Insta frisar que já está pacificado o entendimento de que **o recebimento da indenização do DPVAT na esfera administrativa não inibe o beneficiário de reivindicar, em juízo, a diferença** entre o montante que lhe cabe por lei e o valor pago a menor pela seguradora. **Tais jurisprudências já foram apresentadas na Peça Atrial.**

Ademais, **não merece guarida a alegação da Demandada de que o Autor teria dado plena, geral e irrevogável quitação no recibo de pagamento administrativo**, para nada mais reclamar quanto ao sinistro. Isto porque o Demandante ressalta veementemente que **não constavam tais dizeres no recibo. Tanto que a Ré sequer apresentou em juízo o indigitado documento.** Desta feita, deverá V. Exa. desconsiderar o argumento de defesa, uma vez que o Autor não reconhece o documento em comento e o Réu não se desincumbiu do ônus da prova.

Além do que, ainda que o Autor tivesse dado a quitação para nada mais reclamar a respeito do acidente, tal quitação dada no recibo do pagamento administrativo seria nula, uma vez que teria sido imposta pela Seguradora para que o Segurado recebesse a sua indenização administrativa, valendo ressaltar o pouco discernimento do Autor em razão da sua baixa escolaridade, bem como a pressão para receber a quantia que lhe foi ofertada, devido a sua péssima condição financeira.

Veja que a própria Demandada admite que tal quitação já viria previamente impressa no recibo, de forma padrão. Sendo assim, ainda que ela de fato conste no texto – o que o Autor não acredita –, fica evidenciado que não haveria a possibilidade de sua retirada caso o beneficiário assim viesse a desejar, de forma que para receber o valor oferecido administrativamente, o segurado teria que assinar o indigitado documento. Por tais razões, caso o referido recibo venha a ser juntado aos autos, o Autor desde já o impugna. Até porque também, a juntada nesta fase processual seria extemporânea.

Isto posto, restam **IMPUGNADAS** tanto a alegação da Demandada de que o laudo confeccionado por ela em esfera administrativa seria suficiente para dirimir a presente questão, quanto a de que a quitação dada em recibo eliminaria a possibilidade do pedido da diferença em Juízo.

2.3. Da inversão do ônus da prova



Quanto a inversão do ônus da prova, é nítida que a relação existente entre o demandante e a demandada se espelha à relação de consumo, pois conforme o próprio CDC defende, aquele que adquire serviço como destinatário final é consumidor e aquele que presta serviço no âmbito consumerista é considerado fornecedor. Além disso, é sabido que nos contratos de seguro existe a presença da sociedade seguradora, que presta o serviço de ressarcir o prejuízo de sinistro à pessoa física ou jurídica, mediante remuneração (prêmio). Senão vejamos:

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

(...)

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Nesse mesmo sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DEVIDA – INCIDÊNCIA DO CDC – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Os seguros obrigatórios não deixam de ser, não obstante suas particularidades, reveladores de operação de seguro, como todos os demais seguros versados no mesmo diploma legal. Em suma, desde que haja as figuras do fornecedor e do consumidor, existe, sim, relação de consumo, permitindo-se, destarte, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, com a inversão do ônus da prova em benefício do consumidor. 2. Havendo inversão do ônus da prova, o autor passa a ser beneficiado pela presunção relativa da veracidade de suas alegações, daí que o interesse na prova, desta feita, passa a ser do réu, maior interessado em afastar a referida presunção, mediante a produção de provas contrárias. (TJ-MS - AI: 14116681220198120000 MS 1411668-12.2019.8.12.0000, Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel, Data de Julgamento: 06/11/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 08/11/2019)

Assim, o ônus da prova deve ser totalmente custeado pela parte demandada.

2.4. Dos juros de mora e da correção monetária

Quanto aos encargos, não há o que se discutir, visto ser assunto já sumulado perante o Supremo Tribunal de Justiça, da seguinte forma: a correção monetária será a partir da data do evento danoso e os juros de mora no percentual de



1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, estando em consonância com as Súmulas 580 e 426 do STJ, conforme segue (g.n)

A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso. (Súmula 580, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 19/09/2016) - grifo nosso

Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. (Súmula 426, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/03/2010, DJe 13/05/2010) - grifo nosso.

2.5. Dos Honorários Advocatícios

Alega a Demandada que a presente ação é de baixa complexidade, razão pela qual a condenação em honorários sucumbenciais, caso ocorra, deve ser em 10%.

Tais argumentos não merecem prosperar, uma vez que a Demanda em curso tem, sim, complexidade, tanto que exigiu até perícia médica.

Ademais, o art. 85, §2º do CPC prevê que se deve levar em conta também o grau de zelo do profissional, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Portanto, uma vez que este subscritor foi zeloso em todo o processo, bem como despendeu bastante tempo para se reunir com o cliente, preparar a petição inicial e a presente réplica, e considerando ainda o baixo valor da causa, fica evidenciado que o mesmo faz jus a honorários advocatícios na proporção de 20%.

03. DA CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, REQUER, que V. Exa. se digne a acolher em todos os seus termos a presente réplica, para que ao final julgue totalmente procedente a presente demanda.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife-PE, 22 de fevereiro de 2021.

Ana Carolina N. M. Rodrigues dos Santos
OAB/PE nº 39.119

Danilo César Alves da Silva Júnior
OAB/PE nº 19.845





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0079779-69.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE GERIVALDO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 8 de março de 2021

MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO

Diretoria Cível do 1º Grau



 Aviso de Recebimento		Digital	PEJ	05										
DESTINATÁRIO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO RUA SENADOR DANTAS, 74 5 QUINTO ANDAR C CENTRO 20031205 - RIO DE JANEIRO - RJ				CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 										
JC862800087AA 														
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional														
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ____/____/____ : ____ h 2º ____/____/____ : ____ h 3º ____/____/____ : ____ h		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <table border="0"> <tr> <td>1 Mudou-se</td> <td>5 Recusado</td> </tr> <tr> <td>2 Endereço Insuficiente</td> <td>6 Não Procurado</td> </tr> <tr> <td>3 Não Existe o Número</td> <td>7 Ausente</td> </tr> <tr> <td>4 Desconhecido</td> <td>8 Falecido</td> </tr> <tr> <td>9 Outros</td> <td></td> </tr> </table>			1 Mudou-se	5 Recusado	2 Endereço Insuficiente	6 Não Procurado	3 Não Existe o Número	7 Ausente	4 Desconhecido	8 Falecido	9 Outros	
1 Mudou-se	5 Recusado													
2 Endereço Insuficiente	6 Não Procurado													
3 Não Existe o Número	7 Ausente													
4 Desconhecido	8 Falecido													
9 Outros														
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - OPCIONAL Seção A da 12ª Vara - 0079779-69/2020.8.13.2001-73737666 SEÇÃO A DA 12ª VARA CIVEL DA CAPITAL		RUBRICA E MATRICULA DO ENTREGADOR Jose Ricardo Matr.: 321.175-6												
ASSINATURA DO RECEBEDOR: Gabriela de Oliveira Barcelos RG: 29.483.905		DATA DA ENTREGA ____/____/____												
Nº RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE												

Assinado eletronicamente por: MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO - 08/03/2021 12:43:58

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030812435809400000074942140>

Número do documento: 21030812435809400000074942140



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0079779-69.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE GERIVALDO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de março de 2021

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau





AVISO DE
RECEBIMENTO

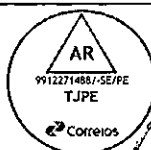
Digital

PEJ

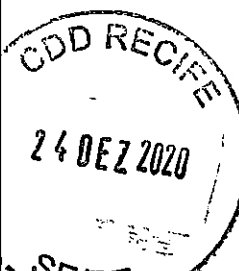
66

DESTINATÁRIO:

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
AV MARQUES DE OLINDA, 175 RECIFE
50030000 - RECIFE - PE



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



JC862799582AA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1° ____/____/____ : ____ h
2° ____/____/____ : ____ h
3° ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:
após a 3ª
tentativa,
devolver o
objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|-------------------------|-----------------|
| 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| 2 Endereço Insuficiente | 6 Não Procurado |
| 3 Não Existe o Número | 7 Ausente |
| 4 Desconhecido | 8 Falecido |
| 9 Outros | |

ROBRICA E MATRÍCULA DO
ENTREGADOR

Ricardo Figueiredo da Costa
Mat. 8.506 437-8

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - OPCIONAL

Seção A da 12ª Vara - 0079779-69.2020.8.17.2001 72737668 SECAO A DA 12ª VARA CIVEL DA CAPITAL

ASSINATURA DO RECEBEDOR

[Handwritten Signature]
GENCIS NETO

DATA DA ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

11/11/2020
MAT 000 209



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 10/03/2021 07:37:24

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031007372433900000075080013>

Número do documento: 21031007372433900000075080013



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, para os devidos fins de direito, que me dirigi ao logradouro constante no mandado e ali estando, DEIXEI DE INTIMAR O Sr(a) José Gerivaldo da Silva em virtude de não localizar o imóvel de número 315, solicitei informações de moradores e transeuntes da referida rua e os que foram perguntados não o conhece. Portanto, devolvo o mandado e aguardo nova determinação.. O referido é verdade. Dou fé.

São Lourenço da Mata, 11 de março de 2021

Oficial de Justiça



Anexo.



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A

PROC: 0079779-69.2020.8.17.2001

RECLAMANTE: JOSE GERIVALDO DA SILVA

**RÉUS: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT**

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o término da sua lide e a entrega do laudo médico pericial.

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 12 de março de 2021.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

 81 4101.0698

 pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



Nº do processo: 0079779-69.2020.8.17.2001

Nome Completo: JOSE GERIVALDO DA SILVA

Medidas COVID 19: Temperatura 36.3 Uso de Mascara: SIM (X) NÃO ()

CPF: 702.451.274-10

Vara: 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

SÃO LOURENÇO DA MATA- PE

Data do Acidente: 29/11/2019

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a) ☒ Sim b) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Membro inferior direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura de fêmur direito submetido a tratamento cirúrgico.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Sim b) ☒ Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Atrofia muscular em coxa D + diminuição de mobilidade em coxa e joelho D + mancha claudicante.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) ☐ Sim, em que prazo: _____
b) ☒ Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF: 009.226.694-06



b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento
Anatômico

Marque o percentual

1º Lesão

Membro infe-
rior direito

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☒ 50% Média ☐ 75% Intensa

2º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Informações Complementares

Data da realização do exame médico legal:

12/03/2021

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF.: 009.226.694-06

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810303

Processo nº **0079779-69.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE GERIVALDO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Atenda-se ao solicitado na Petição de Id 76829072 - Pág. 1.

Intimem-se as partes para fins de em prazo comum de dez dias, querendo, manifestarem-se acerca do laudo pericial constante do Id 76829072 - Págs. 2/3, renovando-se, ao termo final de dito prazo, a conclusão processual, dessa feita para fins de julgamento.

Recife, 25 de março de 2021.

Dario Rodrigues Leite de Oliveira
Juiz de Direito



IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00797796920208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE GERIVALDO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	18/03/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE GERIVALDO DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00876

CONTA: 000983900353-0

Nr. da Autenticação 67300508C8AC5AB3

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

O laudo produzido apresentou a seguinte conclusão:

Segmento Anatômico	Marque o percentual
1ª Lesão	
Membro inf- mão direita	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☒ 50% Média ☐ 75% Intensa

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Ocorre que, não se mostra crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

Cumpre observar, que em sede administrativa foi apurada invalidez correspondente a 25% do membro, contudo, o laudo ora produzido traz uma conclusão que reconheceu uma invalidez de 50%, mesmo inexistindo qualquer prova desse agravamento.

Deve ser considerada a grande divergência nas conclusões, dado que naturalmente haveria a estagnação da invalidez ou até mesmo a melhora, mas jamais o agravamento.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Os documentos não comprovam o agravamento da lesão bem como a necessidade de novos tratamentos ou procedimentos médicos que indicariam que a lesão não estava estabilizada, cabendo o acolhimento do laudo administrativo acostado e o pagamento efetuoado, impondo-se a improcedência da demanda.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 26 de março de 2021.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810303

Processo nº **0079779-69.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE GERIVALDO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Vistos etc.

JOSE GENIVALDO DA SILVA, devidamente qualificado e através de advogados legalmente habilitados, ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT em face de CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, igualmente qualificadas.

Narrou o autor que no dia 29/11/2019 foi vítima de acidente de trânsito do qual resultou uma série de lesões graves, ensejando debilidade permanente. Afirmou que, administrativamente, recebeu a indenização equivalente ao valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Sendo assim, entende fazer jus ao recebimento da indenização do seguro, cuja integralidade atinge o valor de e R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Juntou procuração e documentos. Vindicou A.J.G.

Designou-se perito (id. 72669562 – pág. 1).

Devidamente citadas, as demandadas ofereceram Contestação (id 73595674), por intermédio afirmaram ter adimplido a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de indenização. Preliminarmente, suscitaram inépcia da inicial, ante a ausência de juntada de laudo do IML. No mérito, pugnam pela improcedência dos pleitos autorais, ante o pagamento da indenização, no âmbito administrativo, proporcional à lesão sofrida.

Houve apresentação de Réplica (id. 75684689).

O autor foi submetido à perícia médica cujo laudo se encontra no id 76829072, págs. 1/3.

É o relatório. Decido.

A matéria controversa nos autos é exclusivamente de direito e, portanto, comporta julgamento antecipado, conforme preceitua o art. 355, I, do novo Código de Processo Civil.

Antes de ingressarmos no mérito da causa, faz-se necessário o enfrentamento da preliminar suscitada pela parte demandada.

Da inépcia da inicial, ante a ausência de laudo do IML. Adoto o entendimento no sentido de que para a propositura da ação de cobrança de seguro DPVAT não é indispensável carrear, junto com a peça vestibular, o laudo do IML ou perícia médica que quantifique o grau de invalidez que acomete o Autor.

Existindo outros documentos que demonstrem as lesões corporais sofridas em decorrência de acidente é perfeitamente admissível demonstrar, no curso do andamento processual, o grau de invalidez da parte autora. Neste sentido:

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML CONSTANDO O GRAU DE LESÃO - PRESCINDIBILIDADE - POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL - INDEFERIMENTO DA INICIAL - INADMISSIBILIDADE - SENTENÇA CASSADA. Entendem-se como documento indispensável à propositura da ação, nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil, aqueles exigidos por lei, bem como os fundamentais, ou seja, os que constituem fundamento da causa de pedir. A



ausência do documento do IML descriminando o grau de lesão decorrente de acidente automobilístico não enseja o indeferimento da inicial, eis que a parte pode, no curso do processo, produzir as provas necessárias à aludida comprovação, para fins de recebimento do seguro DPVAT, tal como o requerimento de realização de perícia judicial. (TJMG, AC nº. 1.0024.11.312.158-6/001, Rel. Des. Wanderley Paiva, j.: 29/06/2012).

PROCESSO CIVIL. DPVAT. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SUPOSTA LESÃO NEUROLÓGICA. APRESENTAÇÃO DE LAUDO PARTICULAR. DESNECESSIDADE DE LAUDO EMITIDO PELO IML. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVAS QUE ATSTEM A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, ASSIM COMO A EXTENSÃO DO DANO ALEGADO. SENTENÇA ANULADA PARA REABRIR A FASE DE INSTRUÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA. 1. A jurisprudência está sedimentada no sentido de que a apresentação de laudo do IML é dispensável, caso existam outros elementos de provas capazes de atestar a existência e extensão do dano. 2. No entanto, no presente caso, não havia provas suficientes para definir, com a necessária certeza e segurança, a extensão da invalidez permanente do Apelado, de modo que se torna impossível o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do CPC/73), ante a necessidade de produção de outras provas, notadamente a perícia médica. 3. Apelação a que se dá provimento para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem. (TJPE – APL: 3581546 PE, Relator: Roberto da Silva Maia, j. 13/04/2016, 2ª Câmara Cível, pub. 29/04/2016).

Ora, como aos presentes foi juntado o laudo do expert (id 76829072, págs. 1/3), não se mostra necessária a colação do laudo do IML. Em razão disto, há que se rechaçar referenciada preliminar.

Passemos à análise do mérito.

No caso em questão, controverte-se sobre o *quantum* indenizatório cabível em decorrência das lesões sofridas pelo demandante, vítima de acidente de trânsito.

Ao analisar o laudo médico de id 76829072, págs. 1/3, verifico que o perito informa que o demandante sofreu deformidade permanente no membro inferior direito, na ordem de 50% (média), razão pela qual faz jus à indenização no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

Desta forma, em conformidade com a tabela da Lei nº 11.945/2009, o suplicante faz jus a uma indenização securitária no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), porque, administrativamente, as seguradoras rés pagaram idêntico valor ao suplicante.

Com a edição da Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, restou despicenda qualquer discussão a respeito da desnecessidade de graduação do percentual de invalidez para pagamento das indenizações decorrentes do seguro obrigatório DPVAT.

Posto isto, nos termos da Lei 6.194/74, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/09, julgo parcialmente procedente a Pretensão Autoral, com arrimo no art. 487, I do CPC, para condenar solidariamente as seguradoras rés a pagarem ao postulante a quantia remanescente de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de indenização securitária DPVAT, devidamente corrigida com base nos índices da Tabela não Expurgada de referência para a Justiça Estadual, desde a data do evento danoso (Súmula nº 43 do C. STJ), além de juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (Súmula nº 426 do C. STJ). Condeno-as ainda ao pagamento das despesas processuais, essas a serem calculadas sob o valor da imposição indenitária, bem como a honorários advocatícios, esses à razão de 10% do valor de referenciada condenação indenitária.

P. Intime-se, observadas as cautelas legais.

Certificado o trânsito em julgado, informe-se a Fazenda Pública Estadual acerca da existência de crédito em seu favor (para a hipótese de contumácia a respeito) e se remetam os autos ao arquivo com anotações de estilo, sem prejuízo de eventual posterior ingresso de cumprimento de sentença.

Em caso de interposição de recurso de embargos de declaração, intime-se a parte embargada, para que, querendo, apresente contraditório no prazo de 5 (cinco) dias, retornando os autos conclusos após decurso do prazo.

Para a hipótese de ser apresentado recurso de apelação, proceda-se com a intimação da parte recorrida para que apresente contrarrazões, querendo, no prazo de 15 dias. Encerrado dito prazo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Expeça-se alvará em favor do expert, se já não o foi.

Recife, 19 de abril de 2021

Dario Rodrigues Leite de Oliveira
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0079779-69.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE GERIVALDO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 78980819, conforme segue transcrito abaixo:

" Vistos etc. JOSE GENIVALDO DA SILVA, devidamente qualificado e através de advogados legalmente habilitados, ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT em face de CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, igualmente qualificadas. Narrou o autor que no dia 29/11/2019 foi vítima de acidente de trânsito do qual resultou uma série de lesões graves, ensejando debilidade permanente. Afirmou que, administrativamente, recebeu a indenização equivalente ao valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Sendo assim, entende fazer jus ao recebimento da indenização do seguro, cuja integralidade atinge o valor de e R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Juntou procuração e documentos. Vindicou A.J.G. Designou-se perito (id. 72669562 – pág. 1). Devidamente citadas, as demandadas ofereceram Contestação (id 73595674), por intermédio afirmaram ter adimplido a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de indenização. Preliminarmente, suscitaram inépcia da inicial, ante a ausência de juntada de laudo do IML. No mérito, pugnaram pela improcedência dos pleitos autorais, ante o pagamento da indenização, no âmbito administrativo, proporcional à lesão sofrida. Houve apresentação de Réplica (id. 75684689). O autor foi submetido à perícia médica cujo laudo se encontra no id 76829072, págs. 1/3. É o relatório. Decido. A matéria controversa nos autos é exclusivamente de direito e, portanto, comporta julgamento antecipado, conforme preceitua o art. 355, I, do novo Código de Processo Civil. Antes de ingressarmos no mérito da causa, faz-se necessário o enfrentamento da preliminar suscitada pela parte demandada. Da inépcia da inicial, ante a ausência de laudo do IML. Adoto o entendimento no sentido de que para a propositura da ação de cobrança de seguro DPVAT não é indispensável carrear, junto com a peça vestibular, o laudo do IML ou perícia médica que quantifique o grau de invalidez que acomete o Autor. Existindo outros documentos que demonstrem as lesões corporais sofridas em decorrência de acidente é perfeitamente admissível demonstrar, no curso do andamento processual, o grau de invalidez da parte autora. Neste sentido: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INVALIDEZ - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML CONSTANDO O GRAU DE LESÃO - PRESCINDIBILIDADE - POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL - INDEFERIMENTO DA INICIAL - INADMISSIBILIDADE - SENTENÇA CASSADA. Entendem-se como documento indispensável à propositura da ação, nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil, aqueles exigidos por lei, bem como os fundamentais, ou seja, os que constituem fundamento da causa de pedir. A ausência do documento do IML discriminando o grau de lesão decorrente de acidente automobilístico não enseja o indeferimento da inicial, eis que a parte pode, no curso do processo, produzir as provas necessárias à aludida comprovação, para fins de recebimento do seguro DPVAT, tal como o requerimento de realização de perícia judicial. (TJMG, AC nº. 1.0024.11.312.158-6/001, Rel. Des. Wanderley Paiva, j.: 29/06/2012). PROCESSO CIVIL. DPVAT. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SUPOSTA LESÃO NEUROLÓGICA. APRESENTAÇÃO DE LAUDO PARTICULAR. DESNECESSIDADE DE LAUDO EMITIDO PELO IML. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVAS QUE ATSTEM A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, ASSIM COMO A EXTENSÃO DO DANO ALEGADO. SENTENÇA ANULADA PARA REABRIR A FASE DE INSTRUÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA. 1. A jurisprudência está sedimentada no sentido de que a apresentação de laudo do IML é dispensável, caso existam outros elementos de provas capazes de atestar a existência e extensão do dano. 2. No entanto, no presente caso, não havia provas suficientes para definir, com



a necessária certeza e segurança, a extensão da invalidez permanente do Apelado, de modo que se torna impossível o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do CPC/73), ante a necessidade de produção de outras provas, notadamente a perícia médica.3. Apelação a que se dá provimento para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem. (TJPE – APL: 3581546 PE, Relator: Roberto da Silva Maia, j. 13/04/2016, 2ª Câmara Cível, pub. 29/04/2016). Ora, como aos presentes foi juntado o laudo do expert (id 76829072, págs. 1/3), não se mostra necessária a colação do laudo do IML. Em razão disto, há que se rechaçar referenciada preliminar. Passemos à análise do mérito. No caso em questão, controverte-se sobre o quantum indenizatório cabível em decorrência das lesões sofridas pelo demandante, vítima de acidente de trânsito. Ao analisar o laudo médico de id 76829072, págs. 1/3, verifico que o perito informa que o demandante sofreu deformidade permanente no membro inferior direito, na ordem de 50% (média), razão pela qual faz jus à indenização no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). Desta forma, em conformidade com a tabela da Lei nº 11.945/2009, o suplicante faz jus a uma indenização securitária no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), porque, administrativamente, as seguradoras rés pagaram idêntico valor ao suplicante. Com a edição da Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, restou despicienda qualquer discussão a respeito da desnecessidade de graduação do percentual de invalidez para pagamento das indenizações decorrentes do seguro obrigatório DPVAT. Posto isto, nos termos da Lei 6.194/74, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/09, julgo parcialmente procedente a Pretensão Autoral, com arrimo no art. 487, I do CPC, para condenar solidariamente as seguradoras rés a pagarem ao postulante a quantia remanescente de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de indenização securitária DPVAT, devidamente corrigida com base nos índices da Tabela não Expurgada de referência para a Justiça Estadual, desde a data do evento danoso (Súmula nº 43 do C. STJ), além de juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (Súmula nº 426 do C. STJ). Condeno-as ainda ao pagamento das despesas processuais, essas a serem calculadas sob o valor da imposição indenitária, bem como a honorários advocatícios, esses à razão de 10% do valor de referenciada condenação indenitária. P. Intime-se, observadas as cautelas legais. Certificado o trânsito em julgado, informe-se a Fazenda Pública Estadual acerca da existência de crédito em seu favor (para a hipótese de contumácia a respeito) e se remetam os autos ao arquivo com anotações de estilo, sem prejuízo de eventual posterior ingresso de cumprimento de sentença. Em caso de interposição de recurso de embargos de declaração, intime-se a parte embargada, para que, querendo, apresente contraditório no prazo de 5 (cinco) dias, retornando os autos conclusos após decurso do prazo. Para a hipótese de ser apresentado recurso de apelação, proceda-se com a intimação da parte recorrida para que apresente contrarrazões, querendo, no prazo de 15 dias. Encerrado dito prazo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Expeça-se alvará em favor do expert, se já não o foi. Recife, 19 de abril de 2021 Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito "

RECIFE, 27 de abril de 2021.

CARLOS DE LIMA RIBEIRO JUNIOR
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente, aguardando expedição.



CIENTE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0079779-69.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE GERIVALDO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 12ª Vara Cível da Capital**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06

VALOR AUTORIZADO: R\$ 200,00 (duzentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01826639-0

Tudo conforme **SENTENÇA** de **ID 78980819**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado:
"Expeça-se alvará em favor do expert, se já não o foi".

Eu, CARLOS DE LIMA RIBEIRO JUNIOR, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé. RECIFE, 27 de abril de 2021.

FRITZ HEMPE NETO
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

DARIO RODRIGUES LEITE DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Alvará impresso.
Grato.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0079779-69.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE GERIVALDO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que não há comprovação de recolhimento de custas pela parte devedora, conforme determinado na SENTENÇA/DECISÃO de ID 78980819. O certificado é verdade. Dou fé.

● Não há guias pagas para o processo informado!

* Indica um campo obrigatório

Dados do Processo	
Número do Processo(NPU): *	0079779-69.2020.8.17.2001
Digite o texto da imagem *	 ye56a

Limpar

Pesquisar

RECIFE, 19 de maio de 2021.

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0079779-69.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE GERIVALDO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
JUNTADA

Junto aos autos cálculos **sob a égide das Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996** e guia de custas, para fins de comunicação à Fazenda Estadual, conforme determinado em Sentença prolatada nos autos.

<!--br {mso-data-placement:same-cell;}-->

DEVEDOR / CPF / CNPJ
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92 E SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04

DADOS PARA O CÁLCULO - FASE CONHECIMENTO	
VALOR DA CAUSA	R\$ 7.087,50
MÊS DA DISTRIBUIÇÃO	Dezembro
ANO DA DISTRIBUIÇÃO	2020
DATA DO CÁLCULO	21/05/21
FATOR DE CORREÇÃO ENCOGE	1,0384336
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO	R\$ 7.359,90

CÁLCULO DAS CUSTAS



E TAXAS JUDICIÁRIAS	
CUSTAS - CONHECIMENTO	
Valor da condenação atualizado até R\$1000,00, custas = RS154,13	
Acima de R\$1000,00, custas = R\$159,18+0,8% do valor da condenação atualizado. Valor limite R\$ 32.914,53	
TAXAS -CONHECIMENTO	
1% do valor do acordo atualizado. Valor limite R\$ 32.914,53.	R\$ 73,60
CUSTAS - CONHECIMENTO	R\$ 291,66

RECIFE, 21 de maio de 2021.
CYNTHIA ELISA RAMALHO DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau

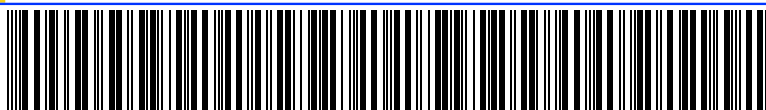


BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00714.631173 1 88510000029166			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					31/12/2021	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
21/05/2021		714631	DS	N	21/05/2021	31064340000714631
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 291,66
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						
(-) Desconto / Abatimento						
(-) Outras Deduções						
(+ Juros / Multa						
(-) Outros Acréscimos						
(-) Valor Cobrado						
R\$ 291,66						
Total						
R\$ 291,66						
Tarifa Banco						
R\$ 0,00						
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04 E COMPANHIA						
Sacador / Avalista						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00714.631173 1 88510000029166			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					31/12/2021	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
21/05/2021		714631	DS	N	21/05/2021	31064340000714631
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 291,66
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						
(-) Desconto / Abatimento						
(-) Outras Deduções						
(+ Juros / Multa						
(-) Outros Acréscimos						
(-) Valor Cobrado						
R\$ 291,66						
Total						
R\$ 291,66						
Tarifa Banco						
R\$ 0,00						
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04 E COMPANHIA						
Sacador / Avalista						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00714.631173 1 88510000029166			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					31/12/2021	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
21/05/2021		714631	DS	N	21/05/2021	31064340000714631
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 291,66
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						
(-) Desconto / Abatimento						
(-) Outras Deduções						
(+ Juros / Multa						
(-) Outros Acréscimos						
(-) Valor Cobrado						
R\$ 291,66						
Total						
R\$ 291,66						
Tarifa Banco						
R\$ 0,00						
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04 E COMPANHIA						
Sacador / Avalista						

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA ELISA RAMALHO DA SILVA - 21/05/2021 18:57:34
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105211857344000000079359025>
Número do documento: 21052118573440000000079359025



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0079779-69.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE GERIVALDO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE ATO JURISDICIONAL E GUIA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do despacho/decisão/sentença de ID 78980819, conforme segue transcrito abaixo, **bem como da disponibilização das guias de custas para pagamento:**

" Posto isto, nos termos da Lei 6.194/74, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/09, julgo parcialmente procedente a Pretensão Autoral, com arrimo no art. 487, I do CPC, para condenar solidariamente as seguradoras rés a pagarem ao postulante a quantia remanescente de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de indenização securitária DPVAT, devidamente corrigida com base nos índices da Tabela não Expurgada de referência para a Justiça Estadual, desde a data do evento danoso (Súmula nº 43 do C. STJ), além de juros moratórios de 1% ao mês, contados da citação (Súmula nº 426 do C. STJ). Condeno-as ainda ao pagamento das despesas processuais, essas a serem calculadas sob o valor da imposição indenitária, bem como a honorários advocatícios, esses à razão de 10% do valor de referenciada condenação indenitária. P. Intime-se, observadas as cautelas legais. "

RECIFE, 1 de junho de 2021.
NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00797796920208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE GERIVALDO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO** 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 14 de junho de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª via: Documento de caixa

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br**Agência / Operação /
Conta**

2717 / 040 / 01846789-2

ID Depósito

040271701242105216

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

RECIFE

Vara

12A VARA CIVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo

0079779.69.2020.8.17.2001

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor

JOSE GERIVALDO DA SILVA

CPF/CNPJ

702.451.274-10

Nome do Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia

1

Data de Emissão

21/05/2021

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 3.026,69

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191207062021106071605 3.026,69COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª Vara - Tribunal de Justiça

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.brAgência / Operação /
Conta

2717 / 040 / 01846789-2

ID Depósito

040271701242105216

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

RECIFE

Vara

12A VARA CIVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo

0079779.69.2020.8.17.2001

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor

JOSE GERIVALDO DA SILVA

CPF/CNPJ

702.451.274-10

Nome do Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia

1

Data de Emissão

21/05/2021

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 3.026,69

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191207062021106071605 3.026,69COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Guia - Depositante	Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 2717 / 040 / 01846789-2	ID Depósito 040271701242105216
			Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO / PE	Município RECIFE
	Vara 12A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal	
	Processo 0079779.69.2020.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor JOSE GERIVALDO DA SILVA			CPF/CNPJ 702.451.274-10	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 21/05/2021	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 3.026,69	
Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191207062021106071605 3.026,69COM				



**Cálculo de Atualização Monetária**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 1 MES
Valor Nominal	R\$ 2.362,50
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Outubro/2019 a Maio/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	29/12/2020 a 07/06/2021
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	578 dias	1,098749
Percentual correspondente	578 dias	9,874858 %
Valor corrigido para 01/05/2021	(=)	R\$ 2.595,79
Juros(160 dias-6,00000%)	(+)	R\$ 155,75
Sub Total	(=)	R\$ 2.751,54
Honorários (10%)	(+)	R\$ 275,15
Valor total	(=)	R\$ 3.026,69

Retornar Imprimir